



Boletim
do Trabalho
e Emprego

BTE

digital

Conselho Económico e Social ...

Regulamentação do trabalho 925

Organizações do trabalho 931

Informação sobre trabalho e emprego ...

N.º

Vol.

Pág.

2021

10

88

921-964

15 mar

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre a Sidul Açúcares, Unipessoal L. ^{da} e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras	925
- Acordo de empresa entre a LUSOSIDER - Aços Planos, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras	928

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato dos Médicos Dentistas Português - SMDP que passa a denominar-se SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas - Alteração	931
- Sindicato Independente Livre da Polícia - SILP - Alteração	938

II – Direção:

- Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado - STRN - Eleição	952
- Sindicato Independente Livre da Polícia - SILP - Alteração	953
- Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado - STRN - Retificação	953

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) - Alteração	954
---	-----

II – Direção:

- ANPME - Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas - Eleição	961
- Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas - ANTP - Eleição	961

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região de Lisboa - Coordenadora da Cintura Industrial de Lisboa	
- CIL - Eleição	962

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- FEHST - Componentes, L. ^{da} - Convocatória	963
- Câmara Municipal de Arcos de Valdevez - Convocatória	963
- Câmara Municipal de Santo Tirso - Convocatória	963
- Águas do Porto, EM - Convocatória	963
- SMEAS da Maia - Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Maia - Convocatória	964

II – Eleição de representantes:

- Câmara Municipal de Pinhel - Eleição	964
--	-----

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação
Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Sidul Açúcares, Unipessoal L.^{da} e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras

Revisão salarial e outras ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2019.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a empresa Sidul Açúcares, Unipessoal L.^{da}, que se dedica à atividade de refi-

nação de açúcar, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes deste AE.

Cláusula 39.^a

Ajudas de custo

1- Ao trabalhador que se desloque em serviço no continente será abonada a importância diária de 81,40 € em 2021, para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

2- Nas deslocações efetuadas para as regiões autónomas ou para o estrangeiro, os trabalhadores têm direito a uma importância diária, respetivamente, de 118,40 € e 212,20 € em 2021, para alimentação, alojamento e despesas correntes

ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

3- Ao trabalhador que na sua deslocação profissional não perfaça uma diária completa serão abonadas as seguintes importâncias:

Pela dormida e pequeno-almoço - 49,10 € em 2021;

Pelo almoço ou jantar - 21,30 € em 2021.

4- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 41.^a

Seguro

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- Quando um trabalhador se desloque ao estrangeiro ou regiões autónomas em serviço da empresa, obriga-se esta, durante esse período, a assegurar um seguro complementar de acidentes pessoais de valor não inferior a 71 241,70 € em 2021.

3- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 60.^a

Retribuição do trabalho por turnos

1- Os trabalhadores que trabalhem em regime de turnos têm direito aos seguintes subsídios:

a) Regime de dois turnos rotativos e/ou sobrepostos: 129,40 € em 2021;

b) Regime de três turnos rotativos e/ou sobrepostos de segunda a sábado: 212,10 € em 2021;

c) Regime de laboração contínua e de laboração em 4 equipas: 415,90 € em 2021.

2 a 6- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 63.^a

Diuturnidades

1 a 4- *(Mantém a redação em vigor.)*

5- O valor da 1.^a e da 2.^a diuturnidade, a pagar a todos os trabalhadores, resulta do nível salarial em que se encontram enquadrados nos termos do anexo IV deste acordo e é o seguinte em cada um dos respectivos níveis:

Nível	Diuturnidade 2021 (€)
1 a 3	68,40
4	56,30
5	50,10
6	44,40
7 e seguintes	40,70

6- A terceira diuturnidade é de 40,30 € em 2021 para todos os trabalhadores.

7- A 4.^a diuturnidade, vence-se dois anos após o pagamento da 3.^a diuturnidade e é de 44,60 € em 2021 para todos os trabalhadores.

8- A 5.^a e última diuturnidade, vence-se dois anos após o pagamento da 4.^a diuturnidade e será de 44,60 € em 2021 para todos os trabalhadores.

Cláusula 66.^a

Abono para falhas

1- Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 106,50 € em 2021, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto exercerem essas funções.

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 68.^a

Prémio de antiguidade

1- O trabalhador que complete 15, 25, 35, 40 e 45 anos de serviço, tem direito, nesse ano, a um prémio de antiguidade do seguinte valor líquido:

Antiguidade	2021 (€)
15 anos	482,00
25 anos	643,00
35 anos	942,00
40 anos	1 284,00
45 anos	1 551,00

Cláusula 84.^a

Serviços sociais

1 a 3- *(Mantém a redação em vigor.)*

4- O valor a pagar pela empresa ao trabalhador por turnos, caso não forneça refeição adequada para o período compreendido entre as 24h00 e as 8h00 do dia seguinte, é de 12,00 € em 2021.

5- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 85.^a

Subsídio escolar

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- Os montantes a atribuir no ano escolar de 2021-2022 são os seguintes:

Ano escolar	2021-2021
1.º ciclo	36,80
2.º ciclo	79,20
3.º ciclo	154,80
Secundário	237,40
Universitário	702,80

ANEXO I

Definição de funções

(...)

Trabalhadores de escritório

(...)

Técnico de helpdesk - É o trabalhador que responde às questões dos utilizadores sobre equipamento e programas informáticos; introduz comandos e observa funcionalidades do sistema para verificar operações e detetar erros; instala e executa pequenas reparações nos equipamentos e programas informáticos; vigia o desempenho diário de sistemas de comunicações e computadores; mantém registos diários das comunicações de dados, problemas e ações corretivas executadas; consulta guias do utilizador, manuais técnicos e outros documentos para pesquisar e implementar soluções.

ANEXO III

Enquadramento

Níveis	Categorias profissionais
1	Profissional de engenharia de grau 6 Profissional de economia de grau 6
2	Profissional de engenharia de grau 5 Profissional de economia de grau 5
3	Profissional de engenharia de grau 4 Profissional de economia de grau 4 Diretor de serviços (escritórios)
4	Profissional de engenharia de grau 3 Profissional de economia de grau 3 Chefe de departamento ou serviços (escritórios)
5	Profissional de engenharia de grau 2 Profissional de economia de grau 2 Encarregado geral (açucareiros) Chefe de divisão (escritórios) Técnico administrativo principal qualificado (escritórios) Encarregado geral da conservação e manutenção (metalúrgicos)
6	Profissional de engenharia de grau 1-B Profissional de economia de grau 1 Chefe de turno (açucareiros) Encarregado geral de armazéns (açucareiros) Encarregado (eletricistas) Técnico de eletrónica (eletricistas) Chefe de secção (escritórios) Contabilista (escritórios) Tesoureiro (escritórios) Técnico administrativo principal (escritórios) Secretário de administração principal (escritórios) Encarregado (metalúrgicos) Chefe de laboratório de rotina (químicos) Desenhador projetista (técnico de desenho) Chefe de secção de vendas (técnico de vendas)

7	Profissional de engenharia de grau 1-A Encarregado (açucareiros) Contramestre (açucareiros) Subencarregado (eletricistas e metalúrgicos) Técnico eletricista (eletricistas) Técnico metalúrgico (metalúrgicos) Secretário de administração (escritórios) Subchefe de secção (escritórios) Técnico administrativo (escritórios) Encarregado (fogueiros) Foguetiro chefe (foguetiros) Analista-chefe (químicos) Inspetor de vendas (técnico de vendas)
8	Supervisor (açucareiros) Oficial principal (açucareiros) Técnico de sala de controlo (açucareiros) Chefe de equipa (metalúrgicos e eletricistas) Oficial principal (metalúrgicos e eletricistas) Chefe de armazém (metalúrgicos) Serralheiro mecânico principal (metalúrgicos) Secretário de direção (escritórios) Escriturário principal (escritórios) Técnico de helpdesk (escritórios) Foguetiro-chefe (foguetiros) Foguetiro de 1.ª, mais de três anos Analista principal (químicos) Desenhador de mais de seis anos (técnico de desenho) Vendedor especializado (técnico de vendas)
9	Fiel de armazém de 1.ª (açucareiros) Cozedor (açucareiros) Coordenador (açucareiros) Oficial (eletricistas) Escriturário de 1.ª (escritórios) Caixa (escritórios) Foguetiro de 1.ª (foguetiros) Serralheiro mecânico de 1.ª (metalúrgicos) Fiel de armazém (metalúrgicos) Torneiro mecânico de 1.ª (metalúrgicos) Afinador de máquinas de 1.ª (metalúrgicos) Analista de 1.ª (químicos) Desenhador (técnico de desenho) Prospetor de vendas (técnico de vendas) Promotor de vendas (técnico de vendas)
10	Operador geral de embalagem Operador geral de processo Fiel de armazém de 2.ª (açucareiros) Fiel de balança (açucareiros) Chefe de ensaie (açucareiros) Operador de máquinas e aparelhos de elevação e transporte (açucareiros) Escriturário de 2.ª (escritórios) Foguetiro de 2.ª (foguetiros) Serralheiro mecânico de 2.ª (metalúrgicos) Afinador de máquinas de 2.ª (metalúrgicos) Torneiro mecânico de 2.ª (metalúrgicos) Analista de 2.ª (químicos)
11	Operador de 1.ª (açucareiros) Operador de empilhadores e similares (açucareiros) Pré-oficial do 2.º ano (eletricistas) Escriturário de 3.ª (escritórios) Foguetiro de 3.ª (foguetiros) Serralheiro mecânico de 3.ª (metalúrgicos) Torneiro mecânico de 3.ª (metalúrgicos) Afinador de máquinas de 3.ª (metalúrgicos) Preparador e analista de 3.ª (químicos)

12	Operador de 2.ª (açucareiros) Pré-oficial do 1.º ano (eletricistas) Estagiário do 2.º ano (escritórios) Ajudante do 2.º ano (metalúrgicos) Preparador estagiário do 2.º ano (químicos)
13	Auxiliar de limpeza (açucareiros) Ajudante do 1.º ano (eletricistas e metalúrgicos); Estagiário do 1.º ano (escritórios) Preparador estagiário do 1.º ano (químicos)
14	Aprendiz do 2.º ano (metalúrgicos e eletricitas)
15	Aprendiz do 1.º ano - 16 anos (metalúrgicos e eletricitas)

ANEXO IV

Tabela salarial

Níveis	2021 (€)
1	3 282,00
2	2 903,00
3	2 393,00
4	2 011,00
5	1 741,00
6	1 490,00
7	1 334,00
8	1 241,00
9	1 177,00
10	1 108,00
11	1 043,00
12	988,00
13	918,00
14	815,00
15	734,00

Nota: A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 1 empresa e 212 trabalhadores.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2021.

Pela Sidul Açúcares, Unipessoal L.ª:

Dr. Pedro João Sousa Conde, gerente.

Eng. António Sérgio de Bastos e Silva de Pinho Marques, gerente.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia,
e em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

Depositado em 26 de fevereiro de 2021, a fl. 151 do livro n.º 12, com o n.º 54/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a LUSOSIDER - Aços Planos, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2020.

CAPÍTULO I

Âmbito, área, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa (AE) obriga, por um lado, a LUSOSIDER - Aços Planos, SA, adiante designada por empresa, cuja atividade principal é a definida no CAE 24100 e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões nele previstas, representados pelas organizações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 13.ª (adesão individual ao contrato).

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, declara-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente AE uma empresa e 228 trabalhadores.

Cláusula 3.^a

Vigência e denúncia

- 1- O presente AE vigora pelo prazo de três anos e entra em vigor nos termos previstos na lei.
- 2- A grelha salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 39.^a

Licença parental

- 1 e 2- (*Mantém a redação em vigor.*)
- 3- Sempre que o pai ou a mãe trabalhadores o desejarem, têm direito a gozar as suas férias anuais imediatamente antes ou após a licença parental.

Cláusula 82.^a

Subsídio de turno

- 1- O subsídio mensal de turno terá os seguintes valores, de

acordo com as modalidades indicadas:

- a) Horário de 3 turnos com folga rotativa - 197,64 €;
- b) Horário de 3 turnos em que um dos dias de folga é sempre ao domingo - 117,84 €;
- c) Horário de 2 turnos com folga rotativa - 94,26 €;
- d) Horário de 2 turnos em que um dos dias de folga é sempre ao domingo - 82,47 €.
- 2 a 5 - (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 93.^a

Subsídio de refeição, transporte e abono para falhas

- 1- A empresa atribuirá um subsídio de refeição, no valor de 10,58 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, desde que trabalhe pelo menos 4 horas.
- 2- Sem prejuízo do limite máximo estabelecido, (63,84 €), a empresa comparticipará em 75 % do custo do transporte coletivo mais económico, por cada período de trabalho normal diário efetivo (ou parte do dia).
- 3 e 4- (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO II

Grelha salarial

Categorias	Níveis	Valores Ingresso	Grelha salarial/carreiras profissionais		
Técnico superior	5	1 057,11 €	1 231,35 €	2 009,65 €	2 787,96 €
Técnico especialista	4	1 057,10 €	1 097,77 €	1 637,94 €	2 178,09 €
Técnico	3	868,92 €	888,68 €	1 121,01 €	1 353,34 €
Profissional de produção Profissional de manutenção Profissional de apoio	2	741,14 €	749,26 €	923,52 €	1 097,76 €
Trabalhador especializado	1	665,00 €	670,00 €	708,60 €	784,12 €

Paio Pires, 13 de janeiro de 2021.

Pela LUSOSIDER - Açores Planos, SA:

Luis Fernando Barbosa Martinez, na qualidade de administrador.

Orlando dos Santos Ribeiro, na qualidade de procurador.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia,
e em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, na qualidade de mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sadio, na qualidade de mandatário.

Depositado em 3 de março de 2021, a fl. 151 do livro 12, com o n.º 59/2021, nos termos do artigo 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Médicos Dentistas Português - SMDP que passa a denominar-se SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 21 de fevereiro de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2020.

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1- O SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas é a organização sindical representativa dos profissionais que exerçam a atividade de medicina dentária e detenham o título de médico dentista que nela se filiem voluntariamente como sócios, defendendo os seus interesses e direitos nos aspetos moral, deontológico, económico e profissional.

2- O sindicato abrange todo o território nacional, tem a sua sede no Porto, com a salvaguarda de alguns serviços administrativos poderem funcionar em Lisboa e Coimbra.

3- Sempre que necessário para a prossecução dos seus fins e por decisão da direção poderão ser criadas delegações regionais e secções locais onde as condições de meio o aconselhem.

Artigo 2.º

Sigla

O Sindicato dos Médicos Dentistas adota a sigla SMD.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do sindicato é formada por um retângulo branco, tendo, como símbolo, a sigla SMD e uma forma de um dente na cor cinza claro, a letra S na cor cinza, a letras M na cor amarelo claro e a letra D na cor amarelo torrado. Serão envolvidos por circunferência de cor amarelo claro e amarelo torrado alternado.

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas é uma organização autónoma, independente do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos, das associações de natureza política e de quaisquer outros agrupamentos.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários.

Artigo 6.º

Adesão a organizações sindicais

O SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas poderá aderir a outras organizações sindicais democráticas por decisão do órgão sindical competente.

Artigo 7.º

Solidariedade sindical

O SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas poderá colaborar com outras organizações, sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras, desde que o órgão sindical competente assim o decida.

Artigo 8.º

Objetivos

O sindicato tem por fim atingir os seguintes objetivos:

- a) Promover e defender os interesses e os direitos dos médicos dentistas;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou

judicial nomeadamente na prestação de apoio jurídico e de mediação;

c) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correta as reivindicações dos médicos dentistas e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso incentivando ações conducentes à sua satisfação;

d) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo um fundo de solidariedade;

e) Defender as condições de vida dos médicos dentistas, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

f) Defender e promover a formação profissional dos médicos dentistas, bem como a sua formação permanente;

g) Assegurar os direitos dos sócios aposentados;

h) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho e lutar por apoios nesse sentido;

i) Promover a formação sindical dos seus associados;

j) Participar na elaboração das leis do trabalho, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adoção de todas as medidas que lhes digam respeito;

k) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais, especialmente os planos de saúde, seguros de saúde e cheque-dentista ou outros;

l) Defender e promover reuniões, debates, ações de sensibilização, conducentes à definição de posições e linhas de conduta próprias dos médicos dentistas sobre opções e problemas de fundo da classe;

m) Envidar todos os esforços na criação de uma caixa de previdência;

n) Trabalhar no sentido de estabelecer protocolos com entidades inerentes à profissão e externas;

o) Elevar a união e o prestígio como classe para o público e colegas de outros países, respeitando os valores e princípios éticos;

p) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correta as reivindicações dos médicos dentistas;

q) Defender a contratação laboral segundo os princípios da boa-fé e do respeito mútuo, evitando situações de precaridade e exploração;

r) Defender as condições de vida dos médicos dentistas, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

s) Assegurar os direitos dos sócios aposentados, com doenças profissionais e das médicas dentistas enquanto mães;

t) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho e lutar por apoios nesse sentido;

u) Promover, organizar e incentivar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos médicos dentistas;

v) Lutar para que a profissão de médico dentista seja reconhecida como uma profissão de alto risco e desgaste rápido;

w) Defender o alargamento e desenvolvimento dos direitos do povo português à medicina dentária como um dos pilares essenciais para o bem estar físico, psíquico e social;

y) Manter com a Ordem dos Médicos Dentistas e outras associações de médicos dentistas, relações de cordialidade e cooperação, sob os princípios da não ingerência, do respeito mútuo, tendo sempre em atenção as diferentes naturezas e a diversidade de funções e representatividade.

Dos associados

Artigo 9.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios do sindicato todos os indivíduos que exerçam a atividade de medicina dentária, bem como todos os médicos dentistas detentores do título estejam ou não a exercer a sua atividade profissional.

Artigo 10.º

Pedido de inscrição

1- O pedido de inscrição é dirigido à direção do sindicato, em modelo próprio fornecido para o efeito, e será acompanhado dos documentos comprovativos julgados necessários.

2- O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do médico dentista, bem como a idade, residência, local de trabalho e número da cédula profissional.

Artigo 11.º

Consequências da inscrição

1- O pedido de inscrição implica para o médico dentista a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do sindicato.

2- Aceite a inscrição, o médico dentista inscrito assume de pleno a qualidade de associado com todos os direitos e deveres.

Artigo 12.º

Recusa de inscrição

1- A direção poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efetuada se não for acompanhado da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do médico dentista aos princípios democráticos do sindicato.

2- Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, a direção informará o médico dentista de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

Artigo 13.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1- Apoio jurídico.

2- Apoio na participação dos médicos dentistas nos congressos, cursos e workshops.

3- Participar na eleição dos órgãos do sindicato, nos termos definidos nos presentes estatutos.

4- Participar ativamente nas atividades do sindicato, na dinamização do debate e na aplicação das deliberações tomadas nos órgãos competentes, respeitando os princípios e normas destes estatutos.

5- Beneficiar de todos os serviços organizados pelo sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos,

sociais e culturais.

6- Participar na intervenção sindical na defesa dos interesses e direitos dos médicos dentistas.

7- Ser informado regularmente de toda a atividade do sindicato.

8- Receber, a seu pedido, o apoio possível do sindicato aos seus objetivos de ação e organização.

9- Recorrer para o conselho nacional das decisões dos órgãos diretivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

10- Requerer a convocação extraordinária de assembleia geral, nos termos destes estatutos.

11- Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 14.º

Direito de tendência

1- O sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- Quando a tendência que reflita uma corrente de opinião política-ideológica, pretenda intervir, coletivamente, nessa qualidade, comunica ao presidente do órgão, em que se constitua, o qual providenciará as medidas ao seu exercício.

5- O exercício do direito de tendência não prevalece sobre as deliberações legítimas tomadas pelos órgãos.

Deveres dos associados

Artigo 15.º

São deveres dos associados:

1- Cumprir os estatutos e os regulamentos do sindicato.

2- Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos órgãos do sindicato.

3- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos destes estatutos.

4- Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito.

5- Concorrer quanto possível para o engrandecimento do sindicato.

6- Manter-se informado das atividades do sindicato.

7- Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais médicos dentistas, os princípios do sindicalismo democrático;

8- Satisfazer com pontualidade a quota do sindicato.

9- Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

10- Acatar as penalidades que, de harmonia com estes estatutos, porventura lhes sejam impostos.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os médicos dentistas que:

1- Requeiram voluntariamente a vontade de se desvincular do sindicato através de carta registada dirigida à direção.

2- Deixem de pagar a quota por período superior a seis meses, exceto nos casos devidamente justificado e aceite pelo secretariado.

3- Haja sido punido com a pena de expulsão.

Da organização sindical

Artigo 17.º

Enumeração dos órgãos

São órgãos do sindicato:

a) A assembleia geral;

b) A mesa da assembleia geral;

c) A direção;

d) O conselho fiscal.

Da assembleia geral

Artigo 18.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 19.º

Compete em especial à assembleia geral:

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;

c) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

d) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;

e) Apreçar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;

f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;

g) Aprovar até 31 de março de cada ano o relatório e contas e até 31 de dezembro de cada ano aprovar o plano de atividades e orçamento do ano seguinte apresentados pela direção;

h) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do seu património;

i) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;

j) Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 20.º

1- A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do artigo 19.º

2- A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direção;

c) A requerimento de pelo menos 1/10 dos associados, no gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4- Nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* do número 2 deste artigo, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral para que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificativo em que o prazo máximo é de 60 dias;

Artigo 21.º

– A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios, convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade, com antecedência de 15 dias.

– Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b)*, *c)*, *f)* e *g)* do artigo 19.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 22.º

– As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário;

– As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto ao artigo 20.º, não se realizarão sem a presença de pelo menos 2/3 do número de requerentes.

Artigo 23.º

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num local ou em diversos locais, dentro da área de atividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Da mesa da assembleia geral

Artigo 24.º

– A mesa da assembleia geral é constituída por um presi-

dente e dois secretários.

– Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 25.º

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-lo à discussão;

c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;

d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

Da direção

Artigo 26.º

Composição da direção

1- A direção é o órgão executivo do sindicato, composto por um mínimo de 5 e um máximo de 10 elementos.

2- A direção é constituída, no mínimo, por um presidente, por dois vice-presidentes e por 3 (três) vogais.

3- Compete ao presidente da direção coordenar toda a atividade da direção.

Artigo 27.º

1- A direção na sua primeira reunião, deverá:

a) Eleger de entre os seus membros, o presidente, os dois vice-presidentes e os vogais;

b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;

c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

2- O mandato dos membros da direção é em regra de três anos.

Artigo 28.º

Competência da direção

Compete à direção:

a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical de acordo com os estatutos e as deliberações definidas pela direção;

b) Executar as deliberações da direção;

c) Representar o sindicato em juízo ou fora dele;

d) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do sindicato, elaborar e manter atualizado um inventário dos haveres do sindicato;

e) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;

f) Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de março, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de dezembro, o plano e o orçamento para o ano seguinte;

g) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções e outros contratos de trabalho, ouvidas as comissões profissionais especializadas;

h) Definir em cada local de trabalho a eleição dos delega-

dos sindicais, quando necessário, nos termos da lei;

i) Regularmentar e propor à aprovação da direção o estatuto de delegado sindical;

j) Participar nas reuniões da assembleia geral;

k) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;

l) Instituir os regulamentos internos indispensáveis à boa organização e funcionamento dos serviços;

m) Propor a instauração dos procedimentos disciplinares;

n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;

o) Nos termos do regulamento eleitoral, solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral;

p) Solicitar a criação de organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os médicos dentistas;

q) Decidir sobre o recurso à greve ou outras formas de ação no plano nacional;

r) Expor aos associados a regulamentação das respetivas condições de utilização do fundo de solidariedade que venham a ser criados;

s) Promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua atividade, bem como a realização de conferências e seminários benéficas para o desenvolvimento do movimento sindical. Deliberar, em geral, sobre todos os aspetos da atividade sindical que, visem garantir os direitos dos médicos dentistas;

t) Propor o quantitativo das quotizações.

Artigo 29.º

Reunião da direção

1- A direção reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

2- As deliberações da direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3- A direção possuirá um livro de atas, devendo lavrar-se a ata de cada reunião efetuada.

Artigo 30.º

1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2- A assinatura de dois membros da direção é suficiente para obrigar o sindicato.

Artigo 31.º

Constituição de mandatários

1- A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

2- Não carece de audição da assembleia geral a constituição de mandatários para procurar em juízo em representação dos direitos individuais ou coletivos dos associados.

Do conselho fiscal

Artigo 32.º

Composição do conselho fiscal

1- O conselho fiscal é o órgão de fiscalização, de controlo e de resolução de conflitos do sindicato.

2- Fiscaliza as contas do sindicato.

3- É composta por 3 (três) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 vogal.

4- Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, pelo período de três anos, pela assembleia geral.

Artigo 33.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos;

b) Solicitar para a sua análise, sempre que o entender necessário, toda a documentação da tesouraria;

c) Submeter à deliberação da direção, semestralmente, um documento de análise sobre a contabilidade do sindicato;

d) Regular e orientar a contabilidade do sindicato;

e) Solicitar e analisar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respetivo documento à deliberação da assembleia geral;

f) Analisar o relatório e contas anual apresentado pela à direção;

h) Apresentar propostas de relevante interesse para o sindicato, à direção.

Artigo 34.º

Modo de eleição do conselho fiscal

1- As listas candidatas deverão indicar em primeiro lugar o respetivo presidente.

2- O conselho fiscal é eleito, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, por maioria simples.

Artigo 35.º

Reunião do conselho fiscal

1- O conselho fiscal reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 33.º e extraordinariamente pela direção.

2- O conselho fiscal compromete-se a manter uma clara, correta e organizada escrita contabilística do sindicato.

3- O exercício de funções como membros do conselho fiscal é incompatível com o de membro da direção ou da mesa da assembleia geral.

Das comissões profissionais especializadas

Artigo 36.º

O SMD - Sindicato dos Médicos Dentistas poderá criar comissões especializadas, com as seguintes competências:

1- As comissões profissionais especializadas são organismos com competências específicas e especializadas, promo-

vem uma atividade complementar do sindicato a nível científico, profissional ou social.

2- As comissões profissionais especializadas têm competência consultiva, devendo atempadamente pronunciar-se sobre matérias que respeitem a condições de trabalho emergentes dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho e sobre a negociação de quaisquer convenções dessa natureza, que respeitem à área socioprofissional que lhe seja própria.

3- As competências, atribuições e composição das comissões nacionais são fixadas em regulamento próprio a aprovar pela direção.

4- As comissões profissionais especializadas poderão receber mandato específico da direção, para desenvolverem quaisquer ações com interesse para atividade sindical no âmbito da área socioprofissional que lhes seja própria.

5- Haverá um coordenador, designado pela direção, para cada comissão nacional.

Artigo 37.º

Número e composição das comissões

1- Haverá tantas comissões profissionais especializadas quantas as necessárias para um completo enquadramento socioprofissional e geográfico dos associados.

2- Compete à direção, sob parecer da mesa da assembleia geral, definir o número das comissões.

3- Cada comissão profissional especializada comportará obrigatoriamente um número ímpar, no mínimo de três e no máximo de nove elementos.

Disposições gerais

Artigo 38.º

Eleições

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- Qualquer médico dentista associado com capacidade eleitoral, pode ser eleito para qualquer dos órgãos estatutários.

3- São incompatíveis os cargos de membro da assembleia geral com os de membro da direção e do conselho fiscal.

4- Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários poderá ter um número de candidatos suplentes até ao número de mandatos atribuídos.

Artigo 39.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direção, e do conselho fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Do regime patrimonial

Artigo 40.º

Princípios gerais

1- A mesa da assembleia geral é soberana na decisão sobre a liquidação e o destino do património do sindicato.

2- O sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso o secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

3- Obrigatoriamente o orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pela direção, deverão ser divulgados entre os associados e afixados para consulta na sede e no site do sindicato.

4- Qualquer médico dentista associado tem o direito de requerer à direção os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

5- A assembleia geral poderá requerer uma auditoria financeira ao sindicato.

Artigo 41.º

Receitas e sua aplicação

1- Constituem receitas do sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado para o efeito, de legados ou doações.

2- Serão, no entanto, recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordinação ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

3- O valor da quota será estabelecida pela direção do sindicato.

4- Haverá quotizações extraordinárias facultativas.

5- As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no cumprimento de fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato.

Artigo 42.º

1- A direção deverá submeter à apreciação da mesa da assembleia geral:

a) Até dia 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

b) Até dia 31 de março de cada ano, o relatório de atividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscal.

2- O relatório de atividades, o plano de atividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede do sindicato e com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

Do regime disciplinar

Artigo 43.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 44.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma sistemática não cumpram algum dos deveres estabelecidos no artigo 15.º

Artigo 45.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 46.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do sindicato.

Artigo 47.º

Garantia de processo

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pela direção, que deverá nomear instrutor para a realização do processo disciplinar.

Artigo 48.º

Direito de defesa

1- Instaurado o processo, será enviado ao arguido, por carta registada, com aviso de receção, nota de culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2- O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 15 dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até um máximo de 5 (cinco).

3- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

4- Depois de concluídas as diligências de provas requeridas pelo associado, a direção, sob proposta do instrutor, enviará no prazo de 30 dias por correio registado ao associado, a decisão final do processo disciplinar.

Artigo 49.º

Recurso

1- Ao associado é reconhecido o direito de, no prazo de 30 dias de recorrer para a mesa da assembleia geral das sanções aplicadas pela direção.

2- As deliberações da mesa da assembleia geral sobre o recurso das sanções são irrecorríveis.

Artigo 50.º

Prescrição

O procedimento disciplinar caduca no prazo de 90 dias a contar do conhecimento dos factos pela direção e prescreve no prazo de 1 ano sobre a verificação dos mesmos, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

Artigo 51.º

Do conselho permanente da greve

1- Uma vez declarada a greve constitui-se automaticamente o conselho permanente da greve.

a) No caso de greve de âmbito nacional, o conselho permanente da greve terá a seguinte constituição:

Presidente do sindicato;

Um membro designado pela direção;

Um membro a designar dos outros órgãos dirigentes.

b) No caso de greve de âmbito regional ou local, o conselho permanente da greve tem a seguinte constituição:

Presidente do sindicato;

Um membro designado pela direção;

Um membro designado pela estrutura regional ou local em greve.

2- São atribuições do conselho permanente da greve:

a) Acompanhar a evolução da greve;

b) Decidir da suspensão da greve ou do seu levantamento.

3- O conselho permanente da greve considera-se em reunião permanente durante o decurso da greve.

Artigo 52.º

Regulamento eleitoral

A assembleia geral aprovará um regulamento eleitoral do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral e à eleição e aos seus requisitos de competência, de forma e de processo.

Artigo 53.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela mesa da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 54.º

Da fusão, integração e dissolução do sindicato

1- Compete à mesa da assembleia geral decidir sobre a fusão, integração ou dissolução do sindicato desde que convocada expressamente para o efeito.

2- A decisão será tomada por maioria simples de votos,

desde que no ato de votação estejam presentes dois terços dos membros da mesa da assembleia geral.

3- No caso de extinção ou dissolução, a mesa da assembleia geral definirá os precisos termos em que qualquer deles se processará e qual o destino dos bens do sindicato.

4- Os bens do sindicato não podem, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

Registado em 1 de março de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 196 do livro n.º 2.

Sindicato Independente Livre da Polícia - SILP - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 30 de setembro de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, princípios, objetivos, competência e meios

Artigo 1.º

Designação, âmbito e sede

1- É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos, o Sindicato Independente Livre da Polícia, adiante designado de SILP, que exercerá por tempo indeterminado a sua atividade.

2- O SILP é um sindicato que representa o pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública no ativo em efetividade de serviço, e exerce a sua atividade em todo o território nacional.

3- O SILP tem a sua sede em Lisboa.

4- O SILP pode estabelecer formas de representação descentralizada, a nível regional, distrital ou local, podendo, para o efeito, criar delegações ou outras formas de representação necessárias à prossecução das suas finalidades.

5- O SILP tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judiciária.

Artigo 2.º

Sigla, símbolo e bandeira

1- O Sindicato Independente Livre da Polícia adota a sigla SILP.

2- O símbolo do SILP é composto por um cravo de cor vermelha, que representa a união das classes de agentes, chefes e oficiais da PSP, na luta sindical pelos seus direitos.

3- A bandeira do SILP é formada por um retângulo em tecido de cor branca, tendo ao centro, em caracteres de cor verde, a sigla SILP, e à esquerda desta o símbolo previsto no número 2 deste artigo.

Artigo 3.º

Princípios

1- O SILP tem como princípios a defesa dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados dos seus associados e o exercício do direito à negociação coletiva.

2- O SILP defende a participação do pessoal da Polícia de Segurança Pública, com funções policiais, na prossecução da paz social, da segurança, dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

3- O SILP prossegue os princípios da independência e liberdade sindical, sendo a sua atividade regida pela independência em relação ao Estado, às autarquias locais, aos partidos políticos ou qualquer outra entidade que possa colocar em causa os objetivos preconizados nestes estatutos.

4- O SILP prossegue o princípio do direito de estabelecimento de relações com organizações, nacionais e ou internacionais, que prossigam objetivos análogos.

5- O SILP desenvolve a sua ação em obediência ao princípio da democracia e solidariedade entre todos os associados.

Artigo 4.º

Fins

O SILP tem por fim:

a) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a representação e a defesa dos direitos e interesses profissionais, morais, sociais e materiais, individuais e coletivos, bem como a dignificação social, económica e profissional de todos os seus associados;

b) Pugnar pela valorização profissional, cultural e social dos seus associados, incentivando e promovendo a formação profissional, social e cultural, através da edição de publicações, organização de cursos de formação, palestras, seminários, colóquios, conferências ou outras atividades/iniciativas que concorram para esse fim, por si ou em colaboração com outros organismos;

c) Fomentar a análise crítica e a discussão coletiva de assuntos de interesse geral dos polícias, promovendo ações de sensibilização junto dos associados com vista à defesa dos seus interesses;

d) Contribuir para a dignificação profissional dos associados e para a dignificação da imagem da Polícia de Segurança Pública;

e) Defender o prestígio e o desenvolvimento do sindicato;

f) Prestar toda a assistência sindical e jurídica que os associados necessitem, resultantes das relações de trabalho e de acidentes em serviço;

g) Desenvolver e fomentar a solidariedade, entreajuda e convivência entre os associados, realizando e promovendo iniciativas culturais e recreativas;

h) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais internacionais que sigam objetivos análogos e, consequentemente, fomentar a solidariedade entre todos os polícias do mundo na base do respeito pelo princípio de independência de cada organização.

Artigo 5.º

Competência

O SILP tem competência para:

- a) Promover a defesa dos direitos e interesses coletivos, para além da defesa dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos seus associados;
- b) Prestar toda a assistência sindical e jurídica que os associados necessitem no âmbito das suas relações profissionais, intervindo nos conflitos e na defesa dos associados;
- c) Propor, negociar e outorgar livremente a legislação laboral, funcionamento e organização da instituição, nos termos permitidos e definidos pela Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro;
- d) Propor, intervir e negociar com a administração pública e poder político todas as matérias de interesse para os associados em particular e para os polícias em geral, apresentando para esse efeito às entidades e órgãos competentes propostas, sugestões e iniciativas;
- e) Aderir e estabelecer relações com organizações sindicais, nacionais e internacionais, nos termos dos estatutos e na estrita observância do disposto na Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro, para realização dos seus fins;
- f) Emitir parecer sobre todos os assuntos que respeitem aos seus associados;
- g) Emitir o cartão de identificação de associado;
- h) Zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das normas e regulamentos internos da PSP, em particular, e a aplicação da demais legislação no geral;
- i) Celebrar acordos e parcerias de interesse para os associados, com entidades públicas ou privadas, que promovam a melhoria da qualidade de vida dos seus associados.

Artigo 6.º

Meios

Para prossecução dos seus fins, o SILP deve:

- a) Defender, por todos os meios legítimos e ao seu alcance, os princípios e os objetivos definidos nestes estatutos;
- b) Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos;
- c) Promover análises críticas e debates coletivos das questões que se lhe apresentem e justifiquem, os quais deverão ser tão abertos quanto possível;
- d) Criar condições e incentivar a filiação sindical das classes de agentes, chefes e oficiais da Polícia de Segurança Pública que nele se possam inscrever;
- e) Fomentar e desenvolver a actividade da estrutura sindical, em conformidade com os presentes estatutos e com a lei em vigor;
- f) Assegurar aos associados uma informação persistente da sua atividade e das organizações em que se encontra integrado, promovendo publicações e realizando reuniões;
- g) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma boa gestão, diligente e criteriosa;
- h) Promover, apoiar e ou cooperar na organização e funcionamento de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico ou profissional, bem como de natureza cultural e sindical

para os seus associados;

- i) Fomentar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas, instituições de carácter social, bem como outras que possam melhorar as condições de vida dos agentes, chefes e oficiais da Polícia de Segurança Pública, seus associados;
- j) Reger-se pelos princípios do sindicalismo democrático, funcionando com total respeito pela democracia interna, que regulará toda a sua vida orgânica, na estrita observância da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro.

CAPÍTULO II

Admissão, direitos, direito de tendência e regulamentação dos associados

Artigo 7.º

Admissão de associados

1- Podem ser associados do SILP todos os elementos com funções policiais da Polícia de Segurança Pública no ativo e em serviço efetivo, que aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos.

2- A proposta de admissão deverá ser dirigida à direção, em impresso tipo, fornecido para esse efeito pelo SILP, podendo ser apresentada, depois de preenchida, ao delegado sindical da esquadra onde o interessado exerce funções, às delegações regionais ou à sede do sindicato.

3- O delegado sindical ou a delegação regional, após receção da proposta de filiação, caso lhes seja apresentada, remetem a mesma à direção no prazo máximo de cinco dias úteis.

4- É competência da direção a aceitação ou recusa de filiação, a qual dispõe de trinta dias úteis, após a apresentação da proposta de admissão de novo associado, para se pronunciar sobre a mesma, o que será comunicado ao interessado e aos representantes sindicais existentes no local de trabalho a que aquele pertença.

5- Da decisão de aceitação ou recusa de admissão cabe recurso para a assembleia-geral, que o apreciará na primeira reunião após a sua apresentação, salvo se tratar de assembleia-geral eleitoral.

6- Têm legitimidade para interpor o recurso, mencionado no ponto anterior, o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

7- A aceitação da filiação sindical obriga à entrega de um cartão de associado e de um exemplar dos estatutos do SILP.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Requerer a convocação da assembleia-geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Recorrer para os órgãos competentes de qualquer sanção disciplinar que lhe seja aplicada, ou de qualquer ato dos órgãos dirigentes do SILP que considere irregular, devendo este direito ser exercido por escrito no prazo de quinze dias

úteis contados após o conhecimento do ato ou com uma antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data de produção de efeitos, respetivamente;

d) Participar na vida do sindicato, de acordo com os presentes estatutos, reconhecendo, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes, nos órgãos competentes;

e) Beneficiar dos serviços prestados direta ou indiretamente pelo sindicato;

f) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato na defesa dos interesses profissionais, sindicais, económicos, sociais, desportivos, recreativos e culturais;

g) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário em tudo o que se relacione com a sua atividade profissional;

h) Ser informado regularmente de toda a atividade desenvolvida pelo sindicato;

i) Beneficiar de compensação por salários e ou outras prestações auferidas perdidas relativamente a atividades sindicais, nas condições previstas nos presentes estatutos;

j) Cessar a sua qualidade de associado, mediante comunicação dirigida obrigatoriamente por escrito à direção;

k) Exercer o direito de tendência.

Artigo 9.º

Direito de tendência e regulamentação

1- É garantido a todos os associados o direito de se organizarem em tendências, exprimindo diversas correntes de opinião político-sindical e de elaborarem listas para candidatura aos órgãos estatutários, podendo candidatar-se em lista própria ou lista única, nos termos previstos nos presentes estatutos.

2- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os profissionais, estando o SILP sempre aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SILP;

b) Desenvolver junto dos profissionais que representam, ações de formação sócio-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização do SILP com base na tendência própria ou outra qualquer;

d) Não praticar quaisquer atos que possam enfraquecer, dividir ou conflitar com o normal funcionamento ou interesses da totalidade dos associados do SILP.

4- É reconhecido o direito de se organizarem em tendências sócio-sindicais.

5- O reconhecimento de qualquer tendência é competência exclusiva da assembleia-geral.

6- As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção social ou ideológica, subordinadas aos princípios democráticos e dos estatutos do SILP.

7- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia-geral.

8- Para efeitos do número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

9- Da mesma forma, os associados que integram os órgãos estatutários do SILP não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, competindo-lhes agir com total isenção.

10- Cada tendência constitui uma formação integrante do SILP, de acordo com o princípio da representatividade, sendo por isso, os seus poderes e competência exercidos tendo em vista a realização de alguns fins estatutários deste.

11- Os poderes e competências das tendências são os previstos nestes estatutos.

12- Os associados que pretendam exercer o direito de tendência deverão reunir, pelo menos, dez associados ou cinco por cento do número de membros da assembleia-geral, e eleger um de entre eles que os represente perante os órgãos estatutários.

13- A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, assinada por todos os membros que a integram, com a indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

14- Cada tendência pode associar-se com às demais para qualquer fim estatutário.

CAPÍTULO III

Deveres, perda de qualidade e readmissão de associados

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, cumprir, fazer cumprir e acatar as deliberações e decisões dos órgãos do sindicato, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos, abstendo-se de qualquer atividade que contrarie ou prejudique o que neles se estabelece;

b) Tomar posse e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com o SILP os cargos para que tenha sido eleito ou designado, ou as funções que lhe tenham sido confiadas, salvo por motivos devidamente fundamentados;

c) Participar nas atividades do sindicato e delas manterem-se informados, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho, desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com o SILP as funções ou os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, ou que lhes tenham sido confiadas, salvo por motivos devidamente justificados;

d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;

e) Fortalecer e dinamizar a ação sindical e a organização nos locais de trabalho, abstendo-se de qualquer atividade ou posição pública que possa colidir com a orientação definida

pelos competentes órgãos do SILP;

f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e objectivos do SILP;

g) Contribuir para a sua educação sindical e cultural;

h) Divulgar as edições ou informações emitidas pelo sindicato;

i) Remeter para os órgãos competentes do sindicato todas as informações úteis para o bom desempenho da atividade sindical;

j) Pagar mensalmente a sua quota;

k) Exercer gratuitamente os cargos para os quais sejam eleitos ou nomeados, sem prejuízo do direito a serem ressarcidos pelos gastos efetuados e perdas de qualquer retribuição ou remuneração em consequência do exercício da atividade sindical;

l) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de quinze dias úteis, a mudança de residência, de local de trabalho, de endereço de correio electrónico, de contacto telefónico, a situação profissional, a incapacidade por doença ou qualquer impedimento, bem como a suspensão temporária ou prolongada da atividade profissional ou de remuneração, ou outra qualquer situação que altere a sua situação funcional ou sindical;

m) Comunicar ao SILP por escrito, aquando da sua desistência, a sua pretensão, bem como não utilizar o cartão de associado após a cessação da qualidade de sócio, enviando para a sede do sindicato o cartão no prazo de trinta dias úteis após a comunicação da pretensão;

n) Dar conhecimento aos serviços competentes da Polícia de Segurança Pública, aquando da sua desistência, da sua pretensão.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associado os elementos que:

a) Deixem de exercer a atividade profissional ou suspendam o exercício da mesma temporariamente através de licença sem vencimento;

b) Se retirem voluntariamente e ou peçam a perda da sua qualidade de associado do sindicato, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção;

c) Comuniquem ao serviço processador da remuneração a cessação do desconto da quota sindical na fonte a favor do SILP;

d) Deixem de pagar as quotas sem motivo justificado há mais de três meses consecutivos ou seis meses alternados e ou se, depois de avisados por escrito pela direção, não procedam ao pagamento no prazo de trinta dias após a data da receção do aviso;

e) Para efeitos da alínea anterior, considera-se motivo justificado quando se encontrem numa situação de suspensão por motivos disciplinares e ou outras razões devidamente fundamentadas, mantendo a qualidade de associado, embora sem a obrigação de pagamento de quotas;

f) Hajam sido punidos com a pena de expulsão do sindicato.

2- A perda da qualidade de associado é declarada pela direção no exercício do poder disciplinar previsto no artigo 17.º

Artigo 12.º

Readmissão

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o disposto no número seguinte.

2- No caso do associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo anterior, a sua readmissão, implica, salvo decisão em contrário da direção devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso, até ao máximo de três anos de quotização.

CAPÍTULO IV

Das quotas

Artigo 13.º

Quotizações

1- A quotização mensal dos associados para o sindicato é de seis euros, podendo o valor da quota ser alterado por deliberação da assembleia-geral.

2- Aquele que perder, cessar ou vir suspensa a sua qualidade de associado não poderá reclamar o reembolso das contribuições à data pagas ao sindicato.

Artigo 14.º

Não pagamento das quotas

Os associados que deixem de pagar as quotas, sem motivo justificado, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 11.º, não poderão exercer os direitos previstos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Regime e poder disciplinar

Artigo 15.º

Sanções disciplinares e direito de defesa

1- Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão, consoante a gravidade da falta.

2- Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 10.º dos estatutos.

3- Incorrem na sanção de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no número anterior, que não acatem as deliberações e resoluções da assembleia-geral ou demais órgãos do SILP ou que pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos associados.

4- A sanção de expulsão apenas pode ser aplicada aos associados reincidentes na sanção de suspensão e em caso de grave violação dos princípios e ou dos deveres fundamentais definidos nestes estatutos.

5- Sob pena de nulidade, nenhuma sanção será aplicada aos associados sem que seja instaurado o respectivo procedimento disciplinar e sem que sejam concedidos todos os meios de defesa.

Artigo 16.º

Processo disciplinar

1- O processo disciplinar deve assegurar o procedimento escrito.

2- O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de trinta dias úteis, à qual se segue a apresentação ao associado de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

3- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo entregue ao associado, que dará recibo no original ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada com aviso de receção ou na sua impossibilidade através de correio eletrónico, considerando-se o destinatário notificado se não for recebida mensagem de devolução pelo remetente.

4- O associado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de quinze dias úteis a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo arrolar testemunhas e requerer as diligências que reputar necessárias à descoberta da verdade.

5- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias úteis a contar da apresentação da defesa.

6- Ao associado cabe sempre direito de recurso para a assembleia-geral, com efeito suspensivo da pena que lhe tiver sido aplicada.

7- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da Assembleia-geral que tiver lugar depois da sua interposição, exceto no caso de se tratar de assembleia-geral eleitoral.

8- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o associado que tenha sido punido com a sanção de expulsão e que dela recorra, não poderá até decisão final, eleger e ser eleito para os órgãos do sindicato.

Artigo 17.º

Exercício do poder disciplinar

O poder disciplinar é da competência da direção, cabendo recurso para a assembleia-geral, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO VI

Eleições dos órgãos dirigentes

Artigo 18.º

Eleições

1- Os corpos gerentes do SILP serão eleitos por uma assembleia-geral eleitoral, constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A mesa da assembleia-geral funcionará para este efeito

to como mesa da assembleia-geral eleitoral e nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

3- A assembleia-geral eleitoral elege por voto direto, universal e secreto os membros dos corpos gerentes, através das listas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtenha a maioria dos votos expressos, nos termos dos presentes estatutos e de acordo com a lei, para um mandato de quatro anos, os seguintes órgãos:

a) Mesa da assembleia-geral;

b) Direção;

c) Conselho fiscal.

4- Não podem ser eleitos os associados condenados em pena de prisão por crime punível com pena superior a três anos e os maiores impossibilitados, por razões de saúde, deficiência, ou pelo seu comportamento, de exercer plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos e cumprir os seus deveres.

5- Os cadernos eleitorais, depois de organizados deverão ser afixados na sede e delegações do SILP trinta dias antes da data da realização da assembleia-geral eleitoral.

6- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer associado eleitor reclamar, nos dez dias seguintes ao da exposição, para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, a qual se deverá pronunciar no prazo de quarenta e oito horas.

7- Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral convocar a assembleia-geral eleitoral nos prazos estatutários, ou a quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.

8- A convocatória deverá ser publicada em um dos jornais da localidade da sede do SILP ou, não havendo, em um dos jornais mais lidos, com a antecedência de trinta dias.

9- O aviso convocatório deve especificar o prazo de apresentação de listas, o dia, a hora e principais locais onde funcionarão as mesas de voto.

10- A assembleia-geral eleitoral reúne de quatro em quatro anos nos termos dos estatutos.

11- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia-geral, ou a quem o substitua nas suas faltas e impedimentos, coadjuvado pelos restantes elementos deste órgão.

12- Compete à mesa da assembleia-geral eleitoral:

a) Verificar a regularidade das candidaturas;

b) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações;

c) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;

d) Promover a constituição das mesas de voto;

e) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para a mesa de voto;

f) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los;

g) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais bem como das referentes ao acto eleitoral, no prazo de setenta e duas horas.

13- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão fiscalizadora eleitoral formada pelo presidente da mesa da assembleia-geral eleitoral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

14- Compete à comissão fiscalizadora eleitoral:

a) Dar parecer sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;

b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;

c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;

d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;

e) Dar parecer sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral;

f) A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete à direção, depois da mesa da assembleia-geral eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.

15- Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede e delegações do SILP durante, pelo menos, dez dias.

16- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia-geral eleitoral das listas contendo os os nomes completos dos candidatos e os cargos a que se propõem, bem como o número de associado de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, categoria profissional e local de trabalho, até dez dias antes do ato eleitoral.

17- Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de ação, que deverá ser amplamente divulgado, por forma que todos os associados dele possam ter conhecimento prévio.

18- As candidaturas são subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação e por um mínimo de dez por cento dos associados.

19- Se não surgir qualquer candidatura nos termos do número 16 do presente artigo, caberá à mesa da assembleia-geral em exercício, da forma que melhor entender, providenciar em tempo útil pela formação de, pelo menos, uma lista de candidatura aos órgãos a apresentar a sufrágio.

20- Nenhum associado poderá candidatar-se simultaneamente a mais de um cargo, nem integrar mais do que uma candidatura.

21- A mesa da assembleia-geral eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias úteis subsequentes ao da sua entrega.

22- Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de dois dias úteis após notificação.

23- Findo este prazo, a mesa da assembleia-geral eleitoral decidirá, no prazo de vinte e quatro horas e em definitivo, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

24- As candidaturas receberão uma letra de identificação à medida da sua apresentação à mesa da assembleia-geral eleitoral.

25- Os boletins de voto serão editados pelo SILP sob controlo da comissão fiscalizadora eleitoral.

26- Os boletins de voto deverão ser impressos em papel não transparente, de forma retangular, com as dimensões apropriadas para conterem a indicação inequívoca das listas ou opções apresentadas e o espaço para à frente de cada uma constar um quadrado destinado a inscrever a opção de voto.

27- A indicação das listas ou opções apresentadas será feita

através de impressão numa única cor e com tipos de corpo também único das respetivas denominações e siglas, ordenadas em linha pela ordem de apresentação das candidaturas.

28- São nulos os boletins de voto que não obedeçam a estes requisitos.

29- As eleições para os corpos gerentes poderão ser efetuadas por correspondência ou por plataforma eletrónica criada para o efeito, de acordo com o regulamento aprovado.

Artigo 19.º

Votação (Novo)

1- A votação é efetuada de forma presencial, por correspondência ou através da internet.

2- Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 20.º

Mesas de voto

1- Podem funcionar, sempre que possível, assembleias de voto em cada esquadra, divisão ou comando onde exerçam a sua actividade mais de quinze associados eleitores e nas delegações e sede do sindicato ou em locais considerados mais convenientes.

2- Quando no local de trabalho não funcionar nenhuma assembleia de voto, deverão os associados votar na assembleia de voto mais próxima.

3- As assembleias de voto abrirão uma hora antes e fecharão uma hora depois do período normal de trabalho do estabelecimento, sempre que possível, ou funcionarão das dez às dezasseis horas no caso da sede, das delegações, dos estabelecimentos de trabalho que funcionem ininterruptamente, das divisões, dos comandos e de outros locais considerados mais convenientes para a instalação de assembleias de voto.

4- Cada lista poderá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto até cinco dias antes das eleições.

5- O presidente da mesa da assembleia-geral eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá.

6- A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas nos números 1 e 3 do presente artigo até três dias antes das eleições.

Artigo 21.º (Novo)

Voto por correspondência

1- No voto por correspondência, o modelo de boletim de voto por correspondência será enviado aos associados, através de correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico por eles indicado.

2- O boletim de voto deverá ser dobrado em quatro e inserido em envelope fechado.

3- No referido envelope deverá constar o número de associado e respetiva assinatura em conformidade com cartão do cidadão, acompanhado de fotocópia do documento de identificação que contenha a indicação do consentimento na reprodução do titular daquele documento.

4- Este envelope deve ser introduzido num outro, endere-

çado, e remetido por correio registado, ou entregue em mão ao presidente da mesa assembleia-geral eleitoral.

5- Apenas serão considerados válidos os votos que reúnam as condições previstas nos números anteriores.

Artigo 22.º (Novo)

Voto pela internet

1- A votação pela internet terá início às zero horas do dia do ato eleitoral e termina às dezoito horas desse mesmo dia.

2- Qualquer associado poderá votar, independente do local onde se encontrar no momento.

3- Na votação pela internet os associados deverão aceder, individualmente, à área reservada do site do SILP.

4- Para acesso a essa área terão de colocar o número de associado e a senha, previamente enviada, e nessa área encontrarão a aplicação que lhes permitirá votar.

Artigo 23.º

Ata da assembleia eleitoral e recursos

1- Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral eleitoral a elaboração da ata que deverá ser assinada pela maioria dos membros da mesa e a sua posterior afixação após o apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto.

2- Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo dois dias úteis para o presidente da mesa, após o dia do encerramento da assembleia-geral eleitoral.

3- A mesa da assembleia-geral eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de dois dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos associados através de afixação na sede do SILP.

CAPÍTULO VII

Forma de obrigar

Artigo 24.º

Forma de obrigar

O SILP obriga-se com duas assinaturas, sendo uma a do presidente da direção, e uma do vice-presidente da direção.

CAPÍTULO VIII

Órgãos sociais

Artigo 25.º

Órgãos e corpos gerentes

1- São órgãos dirigentes do SILP:

a) A assembleia-geral;

b) A direção;

c) O conselho fiscal.

2- São corpos gerentes do SILP:

a) A mesa da assembleia-geral;

b) A direção;

c) O conselho fiscal.

3- Para os efeitos da lei e dos presentes estatutos, os corpos gerentes descritos no número anterior não desempenham funções consultivas, de apoio técnico ou logístico.

4- São órgãos regionais:

a) A assembleia regional;

b) A direção regional.

5- São órgãos locais:

a) Delegados sindicais.

Artigo 26.º (Novo)

Cargos diretivos

1- O exercício de qualquer cargo na associação é gratuito.

2- Os associados que por motivos do desempenho das suas funções percam toda ou parte da retribuição e ou remuneração, poderão ter direito a ser ressarcidos das importâncias perdidas e gastos efetuados pelo SILP, de acordo com os fundos existentes à data e após deliberação com maioria simples da direção.

Artigo 27.º (Novo)

Duração do mandato

1- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do SILP é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2- Os membros dos diversos órgãos do SILP mantêm-se em funções até novas eleições.

Artigo 28.º (Novo)

Renúncia, abandono, impedimento, cessação do mandato e destituição

1- Os membros dos corpos gerentes cessam o mandato no respetivo termo.

2- O mandato dos membros dos corpos gerentes cessa também pela perda da qualidade de associado e ou pela renúncia ou abandono de funções.

3- Considera-se renúncia ou impedimento de um membro eleito o seu pedido escrito expresso nesse sentido, dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral.

4- Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem, sem justificação, a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas do órgão a que pertencem e ou se não comparecerem para desempenhar o seu cargo no prazo de trinta dias após a convocação.

5- Constitui impedimento, entre outras situações, uma situação de doença incapacitante ou qualquer outra circunstância ou facto que impeça o exercício regular das funções.

6- Compete à mesa da assembleia-geral conhecer e apreciar a renúncia, o abandono, o impedimento e os pressupostos de perda de mandato, bem como declarar vagos os respectivos cargos.

7- Qualquer dos corpos gerentes pode ser destituído pela assembleia-geral que haja sido convocada expressamente para este efeito, desde que a destituição seja votada favoravelmente por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

8- A assembleia-geral que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão de gestão em substituição do órgão ou órgãos destituídos, definindo os poderes específicos desta e que terá poderes de gestão corrente e procederá à instrução de novo processo eleitoral tendente à nova eleição dos corpos gerentes, composta por cinco membros.

9- Nos casos previstos no número anterior realizar-se-ão eleições extraordinárias no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 29.º (Novo)

Substituição

1- No caso de ocorrer vacatura nos corpos gerentes, o preenchimento da vaga far-se-á por recurso aos membros suplentes eleitos para os órgãos sociais a que respeite a vacatura, desde que estes se encontrem no pleno gozo dos seus direitos de associado.

2- Se, esgotado o recurso aos membros suplentes, não for possível reconstituir a composição do órgão, o órgão afetado com a vaga indica no prazo máximo de dez dias úteis um substituto à mesa da assembleia-geral, devendo a proposta de nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação pelo associado proposto.

3- A mesa da assembleia-geral dará um parecer no prazo máximo de oito dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo se encontra no pleno gozo dos seus direitos de associado.

4- Sendo o parecer da mesa da assembleia-geral desfavorável, o órgão afetado com a vaga indicará novo substituto, observando-se os limites temporais definidos nos números anteriores.

5- Os membros que passem a integrar os corpos gerentes, por aplicação do disposto nos números anteriores, completarão o mandato dos membros que substituíram.

6- As substituições não podem exceder dois terços dos membros eleitos para qualquer dos órgãos nacionais ou distritais. Se tal vier a acontecer ou se ocorrer a impossibilidade de reconstituição, será aplicável o número 8 o artigo 28.º, com as necessárias adaptações.

7- Se, esgotados os meios previstos nos números anteriores, se mantiver a impossibilidade de reconstituição e esta disser respeito à direção, a mesa da assembleia-geral reunirá, no prazo de dez dias úteis, com a finalidade de nomear uma comissão de gestão, de definição dos poderes específicos desta e de marcação da data da realização da assembleia-geral para fins eleitorais, prevista no número anterior.

8- O previsto no número anterior é aplicável no caso de vacatura do cargo de presidente da direção.

Artigo 30.º (Novo)

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos sociais do sindicato será objeto de regulamento a elaborar e aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 31.º

Deliberações dos órgãos

As deliberações, salvo se quórum mais elevado for exigido pelos presentes estatutos, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

Assembleia-geral

Artigo 32.º

Quórum

1- As deliberações da assembleia-geral são sempre obtidas por voto universal dos associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais e são tomadas por metade e mais um dos sócios presentes, sendo necessário que participem, em primeira convocatória, metade e mais um dos associados do sindicato, salvo se quórum mais elevado for exigido pelos presentes estatutos.

2- Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a assembleia-geral funcionar numa segunda convocatória, meia hora depois, qualquer que seja o número de associados presentes, desde que tal conste da convocatória.

3- As deliberações da assembleia-geral sobre as competências previstas nas alíneas *f)* e *h)* do artigo 33.º, para serem aprovadas, têm de obter a seu favor dois terços dos votos validamente expressos e terem participado, na votação, metade e mais um dos associados do sindicato.

4- As deliberações exclusivamente expressas através de voto por correspondência são tomadas por metade e mais um dos votos escrutinados.

Artigo 33.º

Conteúdo de competência

1- A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo, de apreciação e definição das linhas gerais da política e estratégia sindical nacional do SILP e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos sindicais, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e ou estatutárias dos outros órgãos diretivos e necessariamente:

- a)* Definir as linhas fundamentais de atuação do sindicato;
- b)* Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- c)* Eleger e destituir, por votação direta, universal e secreta, os membros dos corpos gerentes do SILP;
- d)* Aprovar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- e)* Apreciar e votar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- f)* Autorizar a direção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - h) Deliberar sobre a extinção, dissolução, cisão ou fusão do SILP e a forma de liquidação do seu património;
 - i) Apreçar os recursos interpostos perante a assembleia-geral;
 - j) Deliberar sobre o valor da quotização sindical;
 - k) Aprovar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar apresentado pela direção;
 - l) Mandatar a direção para adotar as formas de ação adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;
 - m) Autorizar o SILP a demandar os membros dos órgãos diretivos por factos praticados no exercício das suas funções;
 - n) Deliberar sobre a filiação do sindicato em organismos internacionais com objetivos análogos, e sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congêneres, definindo as regras dessa mesma participação;
 - o) Criar, suprimir, fundir ou subdividir as delegações para os efeitos e em conformidade com o artigo 1.º, número 4.
- 2- O direito previsto na alínea c) do número 1 só poderá ser exercido pelos associados que tenham requerido a sua admissão até três meses antes da data das eleições.

Artigo 34.º

Sessões da assembleia-geral

- 1- A assembleia-geral reúne em sessão ordinária:
- a) Uma vez por ano, para aprovação de contas do ano anterior e para aprovação do orçamento e plano de atividades;
 - b) De quatro em quatro anos para eleição dos corpos gerentes.
- 2- A assembleia-geral reúne em sessão extraordinária, por convocação do presidente da mesa:
- a) Sempre que a mesa da assembleia-geral o entenda por necessário;
 - b) A pedido da direção ou do conselho fiscal;
 - c) A requerimento apresentado por, pelo menos, dez por cento ou duzentos dos associados no pleno gozo dos seus direitos de associado, devendo a convocatória ser feita com quinze dias de antecedência e a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 2- Os pedidos de convocação da assembleia-geral terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3- A assembleia-geral deverá ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, e a convocatória deverá ser publicada em um dos jornais da localidade da sede do SILP ou, não havendo, em um dos jornais mais lidos, com a antecedência de três dias, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 4- As propostas e ou moções a discutir na assembleia-geral deverão estar disponíveis para os associados até quinze dias antes da realização da mesma.
- 5- A assembleia-geral poderá funcionar em simultâneo e de forma descentralizada, por distritos ou regiões ou outros sistemas compatíveis com as deliberações a tomar.
- 6- Assembleia-geral extraordinária que reúna a nos ter-

mos da alínea c) do número 2, apenas pode reunir se estiverem presentes um dois terços dos requerentes.

Artigo 35.º

Mesa da assembleia-geral

- 1- A mesa da assembleia-geral é constituída por três membros efetivos, dos quais um é presidente, um é vice-presidente e um é secretário, e ainda dois membros suplentes, que suprirão a falta de algum membro efetivo, e é eleita em lista conjunta com a direção e o conselho fiscal.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou pelo secretário.
- 3- A mesa da assembleia-geral não pode funcionar sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros.
- 4- Caso à reunião não compareçam pelo menos três dos seus membros, compete à assembleia-geral designar os respetivos substitutos necessários para assegurar o regular funcionamento da reunião, de entre os associados presentes.
- 5- A mesa da assembleia-geral delibera validamente por maioria simples dos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substitua o presidente, voto de qualidade.
- 6- Os elementos da mesa da assembleia-geral eleitos anteriormente assumem e mantêm estas funções até à tomada de posse dos corpos gerentes do SILP, após realização de novo ato eleitoral para os corpos gerentes, ou até à sua recusa expressa por escrito.
- 7- Compete à mesa da assembleia-geral:
- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral;
 - b) Dirigir e presidir às reuniões da assembleia-geral;
 - c) Elaborar as atas da assembleia-geral;
 - d) Despachar o expediente da assembleia-geral;
 - e) Organizar e dirigir o processo eleitoral, constituindo-se para o efeito como mesa eleitoral;
 - f) Dar posse aos membros eleitos para os corpos gerentes do SILP;
 - g) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - h) Redigir as atas das reuniões a que preside;
 - i) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
 - j) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelos estatutos e regulamentos da assembleia-geral e eleitoral.

CAPÍTULO X

Direção

Artigo 36.º

Composição

- 1- A direção é o órgão executivo central, de gestão, administração e representação do sindicato.
- 2- A direção é eleita em conjunto com a mesa da assembleia-geral e conselho fiscal.

3- A direção é composta por:

a) Vinte e cinco membros efetivos: um presidente, três vice-presidentes, um tesoureiro, cinco secretários e quinze vogais;

b) Dez suplentes.

4- Ao presidente da direção, como primeiro responsável pelo executivo, compete a promoção e a coordenação das atividades diretivas.

5- O presidente da direção é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos três vice-presidentes por ele designado.

6- A substituição dos membros da direção pelos suplentes é feita pela ordem indicada na respectiva lista.

Artigo 37.º

Atribuições e competências

1- Compete à direção coordenar e gerir a atividade do sindicato e representá-lo, em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos órgãos dirigentes.

2- Compete em especial à direção:

a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e outros regulamentos internos;

b) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas da PSP, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;

c) Discutir, negociar e assinar as matérias de regulação das relações laborais, consultando, pelos meios que julgar convenientes e ou necessários, os elementos policiais por elas abrangidos;

d) Representar o sindicato em juízo e fora dele;

e) Elaborar e apresentar anualmente, até trinta e um de março do ano seguinte, ao conselho fiscal, o relatório de atividades e as contas do ano findo, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, até trinta de novembro, remetendo-os em seguida à assembleia-geral para discussão e votação;

f) Discutir e aprovar as grandes linhas de ação do sindicato;

g) Regulamentar a assistência jurídica a prestar pelo SILP aos associados;

h) Admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem como fixar as respetivas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

i) Elaborar e atualizar o inventário anual dos bens e valores do sindicato;

j) Requerer a convocação da assembleia-geral;

k) Exercer o poder disciplinar previsto nestes estatutos;

l) Analisar e votar a readmissão de associados que tenham perdido essa qualidade;

m) Coordenar a atividade sindical a nível local;

n) Regulamentar as atribuições dos delegados sindicais que julgue conveniente, em conformidade com a lei;

o) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela assembleia-geral e pelos presentes estatutos;

p) Dar execução às deliberações da assembleia-geral;

q) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;

r) Zelar pelo cumprimento das leis, dos estatutos e das de-

liberações dos órgãos do sindicato;

s) Propor delegados e a criação de delegações regionais;

t) Redigir as atas das reuniões.

3- Compete ao presidente da direção, em especial:

a) Coordenar o funcionamento da direção;

b) Coordenar as atividades diretivas;

c) Representar a direção em todos os atos e assegurar a execução das suas deliberações nos termos dos presentes estatutos;

d) Fazer-se representar por outro membro da mesma;

e) Despachar os assuntos correntes ou diligências e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião seguinte da direção.

4- Compete aos vice-presidente da direção, em especial:

a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

b) Na necessidade de substituição do presidente da direção, tomará o seu lugar o primeiro vice-presidente que figure na lista, e na ausência ou impedimento deste, o segundo, e assim sucessivamente.

5- Para melhor execução das suas competências a direção poderá criar uma comissão executiva.

6- A direção é estruturada em plenário e executivo.

Artigo 38.º

Reuniões da direção

1- A direção reúne, presencialmente ou à distância, uma vez por ano, por convocação do presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

2- A direção reúne validamente com a presença de metade e mais um dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos quem o substitua, voto de qualidade.

3- Se não for obtido o quórum constitutivo exigido nos termos do número anterior, pode a reunião da direção funcionar numa segunda convocatória, meia hora depois, qualquer que seja o número de membros presentes, desde que tal conste da convocatória.

4- As convocatórias podem ser feitas pelos meios mais céleres, nomeadamente através de correio eletrónico para o endereço que conste na ficha do associado.

5- A participação na reunião e votação pode ser feita à distância, podendo recorrer-se aos meios eletrónicos.

Artigo 39.º (Novo)

Composição e competência da comissão executiva

1- A comissão executiva é composta pelo presidente, pelo primeiro vice-presidente que figure na lista e pelo tesoureiro.

2- Existindo impedimento de algum membro, será aplicável o disposto na alínea b) do número 4 do artigo 37.º, com as necessárias adaptações.

3- A comissão executiva tem por funções a coordenação da atividade do sindicato, nos aspetos executivo e administrativo, pautando a sua ação pelo cumprimento das decisões da assembleia-geral e da direção.

4- A comissão executiva substitui a direção do SILP, exercendo todas as funções que forem expressamente delegadas.

5- Compete, em especial, à comissão executiva:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
 - b) Exercer a coordenação da atividade sindical;
 - c) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
 - d) Promover a criação de grupos de apoio, estudo e de trabalho;
 - e) Promover a publicação dos meios de divulgação informativos e estudos;
 - f) Deliberar sobre os pedidos de filiação;
 - g) Gerir o quadro de pessoal do sindicato, em conformidade com a lei em vigor;
 - h) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
 - i) Convocar o plenário da direção sempre que necessário;
 - j) Propor ao plenário o sistema de cobrança da quotização, ouvindo o conselho fiscal;
 - k) Requerer a convocação da assembleia-geral;
 - l) Convocar plenários nacionais de delegados sindicais;
 - m) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direção;
 - n) Redigir as atas das reuniões;
 - o) Eleger e destituir delegados sindicais em escrutínio direto e secreto, nos casos em que não seja aplicável o estatuído no número 3 do artigo 54.º dos estatutos, sempre que não estiverem constituídas delegações regionais;
- 6- As deliberações da comissão executiva serão imediatamente transmitidas aos restantes membros da direção.

Artigo 40.º

Responsabilidade dos membros da direção

- 1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 2- As atas das reuniões considerar-se-ão subscritas por todos os membros presentes e delas deverá constar a rubrica dos ausentes, quando delas tomarem conhecimento, podendo na reunião seguinte apresentar declaração de voto sobre decisões com as quais não estejam de acordo, mantendo-se embora solidários na execução de harmonia com o número 1 deste artigo.
- 3- A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO XI

Conselho fiscal

Artigo 41.º

Composição

- 1- O conselho fiscal é composto por:
 - a) Três membros efetivos: um presidente, um vice-presidente e um secretário;
 - b) Dois suplentes.
- 2- O conselho fiscal é eleito pela assembleia-geral eleitoral para um mandato de quatro anos em lista conjunta com a mesa da assembleia-geral e com a direção.

3- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou pelo secretário.

Artigo 42.º

Atribuições e competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Examinar e fiscalizar a contabilidade e documentação do sindicato, sempre que o entenda necessário ou conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e sobre o plano anual de atividades e orçamento, e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação;
- d) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- e) Examinar e verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria do SILP e das delegações;
- f) Dar parecer sobre o sistema de quotização;
- g) Apresentar à direção as recomendações e sugestões que entenda de interesse para o SILP e que estejam no seu âmbito;
- h) Elaborar as atas das reuniões.

Artigo 43.º

Reuniões do conselho fiscal

- 1- O conselho fiscal reúne, presencialmente ou à distância, por convocação do seu presidente.
- 2- O conselho fiscal reúne validamente com a presença de metade e mais um dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente ou o secretário, no caso de impedimento de ambos, voto de qualidade.
- 3- Se não for obtido o quórum constitutivo exigido nos termos do número anterior, pode a reunião funcionar numa segunda convocatória, meia hora depois, qualquer que seja o número de membros presentes, desde que tal conste da convocatória.
- 4- As convocatórias podem ser feitas pelos meios mais céleres, nomeadamente através de correio eletrónico para o endereço que conste na ficha do associado.
- 5- A participação na reunião e votação pode ser feita à distância, podendo recorrer-se aos meios eletrónicos.

CAPÍTULO XII

Organização regional e delegados sindicais

Artigo 44.º

Delegações regionais

- 1- Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o sindicato poderá compreender delegações regionais.
- 2- As delegações regionais são estruturas sindicais regionais para servir os interesses dos elementos da polícia de segurança pública que prestam serviço nas regiões autónomas ou nos distritos do continente, de apoio à direção, no âmbito

da dinamização sindical e da respectiva negociação colectiva.

3- As delegações regionais estão sediadas na capital de distrito no Continente e na capital das Regiões Autónomas, podendo também ter âmbito concelhio ou interconcelhio.

4- A constituição, extinção ou modificação do âmbito das delegações regionais será da competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção ou da maioria dos associados.

5- Aos órgãos regionais é aplicável o regime de renúncia, abandono, impedimento, cessação do mandato, destituição e substituição dos órgãos sociais, com as necessárias adaptações.

6- Os órgãos das delegações regionais são a assembleia regional e a direcção regional.

Artigo 45.º

Fins das delegações regionais

As delegações regionais têm por finalidade:

a) Constituírem, no seu âmbito, pólos de dinamização sindical, em coordenação com os corpos gerentes do SILP e na observância dos princípios estatutários;

b) Detectar e transmitir aos corpos gerentes do SILP as aspirações dos seus associados, contribuindo, pelo debate interno e ação sindical, para o seu aprofundamento e resolução;

c) Dar cumprimento às deliberações e recomendações dos corpos gerentes do SILP proferida no âmbito da sua competência;

d) Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pela direcção regional;

e) Acompanhar a atuação dos delegados sindicais, facilitando a coordenação e articulação entre eles e a direcção.

Artigo 46.º

Composição da assembleia regional

A assembleia regional é constituída pelos associados da área geográfica correspondente à delegação regional, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 47.º

Composição da mesa da assembleia regional

1- A mesa da assembleia regional é constituída por:

a) Três membros efetivos: um presidente, um vice-presidente e um secretário;

b) Dois suplentes.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou pelo secretário.

3- Os elementos da mesa da assembleia regional eleitos anteriormente assumem e mantêm estas funções até à tomada de posse dos órgãos distritais, após realização de novo ato eleitoral para os órgãos distritais, ou até à sua recusa expressa por escrito.

4- Caso à reunião não compareçam pelo menos três dos seus membros, serão designados pela assembleia regional os membros necessários para assegurar o regular funcionamento da reunião.

5- A mesa da assembleia regional delibera validamente por maioria dos presentes, tendo o presidente ou, nos seus impedimentos, o vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substitua o presidente, voto de qualidade.

Artigo 48.º

Competência da assembleia regional

Compete à assembleia regional:

a) Eleger a direcção regional e destituí-la, quando convocada expressamente para o efeito;

b) Deliberar sobre assuntos de interesse directo específico dos seus associados.

Artigo 49.º

Reuniões e convocação da assembleia regional

1- A assembleia regional reúne por convocação do presidente da mesa da assembleia regional, ordinariamente, nos seguintes casos:

a) Uma vez por ano;

b) De quatro em quatro anos, para eleição da direcção regional.

2- A assembleia regional reúne por convocação do presidente da mesa da assembleia regional, extraordinariamente, nos seguintes casos:

a) A pedido do presidente da direcção;

b) A pedido do presidente da direcção regional;

c) A pedido de dez por cento dos associados do distrito ou região no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia regional terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia regional, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.

4- A convocatória far-se-á com a antecedência mínima de quinze dias úteis, devendo nela constar o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos.

5- As convocatórias podem ser feitas pelos meios mais céleres, nomeadamente através de correio eletrónico para o endereço que conste na ficha do associado.

6- As propostas ou moções a discutir na assembleia regional deverão estar disponíveis para os associados, até oito dias úteis antes da data da realização da mesma.

7- A assembleia regional reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente, pelo menos, metade e mais um do número de associados da respetiva delegação regional, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados, desde que mencionado na convocatória, sendo as deliberações tomadas em ambos os casos por maioria simples.

8- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia regional, competirá à assembleia regional designar os respectivos substitutos de entre os associados presentes.

Artigo 50.º

Direcção regional

1- A direcção regional é o órgão executivo da delegação regional, e é composta por:

a) Três membros efetivos: um presidente, um vice-presidente e um secretário;

b) Dois suplentes.

2- A Direção regional é eleita pela assembleia regional por maioria simples, por sufrágio direto, secreto e universal de listas completas.

3- O processo eleitoral desenvolve-se de acordo com o estatuído para a eleição dos corpos gerentes, com as necessárias adaptações.

4- O presidente da direção regional será o primeiro elemento da lista mais votada.

5- O presidente da direção regional será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente ou pelo secretário por si designado.

6- A direção regional reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros, ou trinta minutos depois com qualquer número de membros, desde que mencionado na convocatória, sendo as deliberações tomadas em ambos os casos por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 51.º

Competência da direção regional

Compete às direções regionais:

a) Como estrutura sindical regional do SILP, incumbe-lhe defender os interesses dos elementos da Polícia de Segurança Pública que prestam serviço na área geográfica que lhe corresponda;

b) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios, bem como promover a distribuição e divulgação, através dos delegados sindicais, de comunicação e demais publicações do sindicato;

c) Aplicar no respectivo âmbito as decisões e orientações dos corpos gerentes, bem como as da assembleia regional que satisfaçam as condições definidas nos estatutos;

d) Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas de admissão de associados dos comandos de territoriais inseridos na área geográfica que lhe corresponda;

e) Enviar à direção a proposta de novos associados;

f) Organizar e coordenar a realização das finalidades que por via estatutária e regulamentar lhe sejam reconhecidas;

g) Elaborar e manter atualizado o inventário de bens adstritos à respetiva delegação e o ficheiro de associados e delegados sindicais da delegação;

h) Coordenar os trabalhos das reuniões de delegados sindicais da delegação;

i) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos dirigentes do sindicato e os associados abrangidos pela delegação directamente e através dos delegados sindicais;

j) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais no âmbito da delegação bem como definir a sua área de representação, ouvida a reunião de delegados sindicais;

k) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas, de acordo com os estatutos;

l) Gerir com eficiência todos os fundos da delegação postos à sua disposição pelo orçamento do sindicato;

m) Fazer o levantamento das questões profissionais do(s)

respectivo(s) comando(s) e dirigi-lo à direção;

n) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos dirigentes do sindicato recomendações de sua iniciativa ou que a assembleia regional tenha entendido por convenientes;

o) Representar o SILP, sempre que autorizado pela direção, em reuniões sindicais na região;

p) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo, nos cinco dias subsequentes, à direção do sindicato;

q) Eleger e destituir delegados sindicais em escrutínio direto e secreto, nos casos em que não seja aplicável o estatuído no número 1 do artigo 54.º;

r) Caso não estejam constituídas delegações regionais, a eleição e destituição indicadas na alínea anterior, serão da competência da comissão executiva.

Artigo 52.º

Das despesas das delegações regionais

As despesas com o funcionamento das delegações regionais serão suportadas pelo sindicato, de acordo com o orçamento anual aprovado.

Artigo 53.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são associados do SILP que, em colaboração com a direção, fazem a dinamização sindical no local de trabalho e na zona geográfica pelas quais foram eleitos, representando o interesse dos associados junto dos órgãos do sindicato, neles participando, nos termos previstos nestes estatutos.

2- Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral, na lei sindical e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

3- O número de delegados sindicais será estabelecido pela comissão executiva, de acordo com a Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro.

Artigo 54.º

Eleição, mandato, suspensão, destituição e cessação do mandato de delegados sindicais

1- A eleição e a destituição de delegados sindicais far-se-á por local de trabalho de base, nomeadamente esquadra, ou outros, por sufrágio direto e secreto dos associados que a compõem, sendo eleito(s) o(s) que obtiver(em) maior número de votos, caso haja lugar a um ou mais delegados por local de trabalho, nos termos do número 3 do artigo 53.º, em locais de trabalho com o mínimo de vinte e cinco associados.

2- Nos locais de trabalho em que não haja o número de associados previstos no número anterior, a eleição de delegados sindicais far-se-á pela direção regional da zona geográfica, por sufrágio direto e secreto, sendo eleito(s) o(s) que obtiver(em) maior número de votos, caso haja lugar a um ou mais delegados por local de trabalho, nos termos do número 3 do artigo 53.º

3- No caso de inexistência de delegação regional na área geográfica, a eleição de delegados sindicais far-se-á pela

comissão executiva, por sufrágio direto e secreto, sendo eleito(s) o(s) que obtiver(em) maior número de votos, caso haja lugar a um ou mais delegados por local de trabalho, nos termos do número 3 do artigo 53.º

4- Os delegados sindicais são eleitos para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

5- Os delegados sindicais podem ser suspensos da sua atividade pela direção, até conclusão de qualquer processo que lhes tenha sido instaurado, nos termos do regime disciplinar dos presentes estatutos.

6- Durante o mandato, os delegados sindicais estão sujeitos, tal como qualquer associado, ao regulamento disciplinar previsto nestes estatutos, implicando a anulação do mandato a aplicação de qualquer das penas previstas.

7- É fundamento para a perda de mandato, entre outros, a perda da qualidade de associado, prevista no artigo 11.º

8- Até trinta dias após a cessação de funções, pelos motivos previstos nos estatutos, do delegado ou delegados sindicais, compete à comissão executiva promover a eleição dos respectivos substitutos, considerando o estatuído nos números 1, 2, 3 e 4.

9- O resultado das votações previstas nos números anteriores deverá ser vertido em ata que deverá ser assinada, pelo menos, por cinquenta por cento do número de votantes, que será comunicada à comissão executiva, salvo se for esta a eleger ou a destituir.

10- A comissão executiva deverá comunicar à respetiva unidade orgânica a identificação dos delegados sindicais, e dos suplentes caso os haja, bem como a cessação de funções destes em observância dos estatutos.

Artigo 55.º

Funções dos delegados sindicais

São funções dos delegados sindicais:

- a) Representar na zona geográfica a direção do SILP;
- b) Ser elo permanente de ligação entre o SILP e os associados e entre estes e aquele;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação devendo informar o SILP das irregularidades verificadas;
- d) Informar da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do SILP, cheguem a todos os elementos policiais do respetivo local de trabalho;
- e) Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus associados;
- f) Estimular a participação ativa dos elementos policiais na vida sindical;
- g) Fiscalizar as estruturas de assistência social, higiene e segurança existentes na área da sua competência;
- h) Cumprir o determinado pela direção e demais obrigações legais.

Artigo 56.º

Reunião de delegados sindicais

Os delegados sindicais poderão reunir no âmbito da de-

legação, a solicitação da direção, da comissão executiva, da direção regional ou por iniciativa própria, para apreciação de questões relacionadas com o desempenho das suas atribuições, devendo das matérias analisadas ser dado conhecimento à direção regional e à direção ou comissão executiva.

CAPÍTULO XIII

Do regime financeiro

Artigo 57.º

Património e receitas

- 1- O património do SILP é constituído por bens móveis e imóveis, bem como pelo rendimento desses bens.
- 2- Constituem receitas do SILP:
 - a) As quotas dos seus associados;
 - b) As receitas extraordinárias;
 - c) Quaisquer subsídios, patrocínios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
 - d) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
 - e) Outras receitas e serviços de bens próprios.

Artigo 58.º

Despesas

- 1- As receitas do SILP terão as seguintes aplicações prioritárias:
 - a) Pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato;
 - b) Constituição de um fundo de reserva, no valor de cinco por cento das receitas de quotização, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes que justifiquem a sua movimentação, no âmbito estatutário, de que a direção poderá dispor depois de autorizadas pela assembleia-geral.
- 2- O património do SILP é insuscetível de divisão ou partilha.
- 3- A perda da qualidade de sócio não confere o direito a qualquer reembolso de quotas ou património da associação.

Artigo 59.º (Novo)

Princípios orçamentais

- 1- A associação rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade.
- 2- O poder de decisão orçamental cabe à direção.
- 3- Na elaboração dos orçamentos, deverá ter em conta a garantia das despesas correntes e de funcionamento nacional e regional.

Artigo 60.º (Novo)

Gestão e contabilidade

- 1- A contabilidade e período de gestão financeira serão ajustados ao ano civil, devendo ser adotada uma metodologia de escrituração simples e uniforme.
- 2- O relatório das contas e o orçamento deverão ser ela-

borados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apreciados pelos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO XIV

Da extinção e dissolução do sindicato

Artigo 61.º

Integração, fusão, extinção, dissolução e liquidação

1- Só é possível a integração ou fusão do SILP com outras associações sindicais desde que estas sejam compostas exclusivamente por polícias no ativo em serviço efetivo na Polícia de Segurança Pública.

2- A aceitação ou recusa de integração ou fusão é da estrita competência da assembleia-geral.

3- As propostas de extinção ou dissolução do SILP só poderão ser votadas e decididas pela assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito.

4- A integração, fusão, dissolução ou extinção do SILP só será válida se forem aprovadas com o voto favorável de dois terços dos votos validamente expressos e terem participado na votação metade e mais um dos associados do sindicato.

5- No caso de extinção ou dissolução do SILP, a assembleia-geral definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum os bens serem distribuídos pelos associados, elegendo, por escrutínio direto e secreto uma comissão liquidatária.

6- A comissão liquidatária procederá à liquidação de todos os bens no prazo máximo de um ano, nos termos gerais da lei e notificará os associados do resultado da mesma.

CAPÍTULO XV

Revisão, revogação e entrada em vigor

Artigo 62.º

Revisão e revogação dos estatutos

Os estatutos podem ser revistos em qualquer altura pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor e o estipulado nos presentes estatutos.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 64.º

Disposições finais e transitórias

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Registado em 1 de março de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 197 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado - STRN - Eleição

Identidade dos membros da direção nacional eleitos em 5 de fevereiro de 2021, pelo conselho diretivo regional do Norte, para o mandato de três anos.

Efetivos:

Presidente - Maria Almerinda Rodrigues Santos Pereira, oficial Cons.^a Regt.º Predial Montemor-o-Velho.

Vice-presidente - Fernando José Teixeira Crista, oficial Cons.^a Regt.º CRPC Oliveira do Hospital.

Tesoureiro - João Paulo Gonçalves Correia, oficial Cons.^a Regt.º Predial Guimarães.

Secretária - Cláudia Adriana Mendes Silva, oficial Cons.^a Regt.º Civil Marco Canaveses.

Vogal - Carla Marina Soares Figueiredo Clara, oficial Cons.^a Regt.º Civil e Predial de Seia.

Vogal - Maria Conceição Ferreira Cerqueira, oficial Cons.^a Regt.º Predial e Comercial Póvoa de Varzim.

Vogal - Alexandra Magda Freitas Mendes Correia, oficial Cons.^a Regt.º Comercial do Porto.

Vogal - Laurinda Lopes Sousa, oficial Cons.^a Regt.º Civil Espinho.

Vogal - Maria Julieta Santos Torres Valoura, oficial Cons.^a Regt.º Civil de Chaves.

Suplentes:

Mário Fernando da Silva Queirós, oficial Cons.^a Regt.º Civil Predial Comercial de Alijó.

Maria Madalena Silva Mendes, oficial Cons.^a Regt.º Civil Guimarães.

Anabela Moreira Costa Silva Duarte Areias, oficial Cons.^a Regt.º Predial e Comercial de Vila do Conde.

Aníbal Manuel Costa Martins, oficial Cons.^a Regt.º Predial e Comercial de Santo Tirso.

Maria Emília Alves Almeida, oficial Cons.^a Regt.º Civil

e Predial de Valongo.

Josefa Maria Ribeiro Lourinho Machado, oficial Cons.^a Regt.º Civil de Castelo Branco.

Celino Augusto, oficial Cons.^a Regt.º Civil da Guarda.

Joaquim Domingos Martins Conde Gonçalves, oficial Cons.^a Regt.º Civil Predial Vila Nova de Cerveira.

Adélia Maria Vieira Rodrigues, oficial Cons.^a Regt.º Civil Predial Castro D’Aire (em mobilidade na loja do cidadão de Aveiro).

**Sindicato Independente Livre da Polícia - SILP
- Alteração**

Na identidade da direção eleita em 14 de junho de 2016, para o mandato de quatro anos com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2016, foi efetuada a seguinte alteração:

Presidente	144190	Mónica Maria Marfim de Sousa Sério
Vice-presidente	152736	José Miguel Rocha Pontinha
Vice-presidente	155137	Selmo André Berlim Rodrigues
Vice-presidente	155136	Igor Emanuel dos Reis Freitas
Vice-presidente	154371	Pedro Miguel Sousa Seabra
Vice-presidente	152694	Alexandre Correia Ribeiro
Vice-presidente	155908	Paulo Jorge Ferreira Monteiro
Vice-presidente	141782	Isabel de Abreu da Costa
Tesoureiro	143786	Paulo Jorge Cravo Gomes
Secretário	155940	Rafael Valente de Moraes
Secretário	147436	Paulo Jorge Gomes Carrelo
Secretário	145677	João Miguel da Silva Ferreira
Secretário	156090	Diogo Ramos Martins Cunha
Secretário	152866	Nuno Filipe Soares Carvalho
Secretário	146051	Carlos Miguel Lourenço dos Santos
Secretário	148876	Michael Joaquim Marreiros Rafael
Secretário	154731	Ricardo Filipe Granja de Oliveira
Secretário	150051	Nuno Miguel Barcelos da Silva
Secretário	155299	Miguel Henriques de Abreu
Secretário	155468	Yohana Benoit Leal Mansais
Secretário	153794	David Carlos Constantino
Secretário	151133	Ricardo Manuel Dias Ângelo
Secretário	155565	Fábio Nuno Moniz Lucas
Secretário	155134	Guilherme João Castro Ferreira
Secretário	153510	Armando Filipe Esteves Silva
Secretário	154251	David Miguel Barbosa Gonçalves
Secretário	151676	Marco Ferreira e Sousa
Secretário	148150	César Manuel Matias Ranhel
Secretário	151813	David Paulo Frias
Secretário	153543	Sérgio Rocha Santos
Secretário	152007	João Daniel Pires Brito
Secretário	156182	Marta Maria Cardoso Teixeira
Secretário	152992	Marcelino Manuel Neto Monteiro

Secretário	150696	Pedro Miguel Guedes Pereira
Secretário	148027	Cláudio Roberto Sousa Pires
Secretário	154862	André Tierri Azevedo Ribeiro
Secretário	145211	José Luís Pinto Pais
Secretário	146183	António Roberto do Espírito Santo da Silva
Secretário	152767	Carlos Manuel Pires Fidalgo
Secretário	151858	Filipe José de Jesus Fontainhas
Secretário	152893	Cristiano Filipe da Costa Ferreira
Secretário	154935	Diogo Miguel Rosa Silva
Secretário	148833	Carlos Júlio Jerónimo Lages
Secretário	154883	José Manuel Gonçalves Coelho
Vogal	145090	José Pedro Gonçalves Alves
Vogal	151577	Bruno Miguel Silva e Graça
Vogal	152595	Adriano Filipe Domingues Faria
Vogal	155204	Ricardo Javier Martins Marques
Vogal	149369	Vitor Manuel Caetano Perdigão
Vogal	143540	Jorge Paulo Pisco Félix
Vogal	140589	José Nicolau Vasconcelos de Moura
Vogal	146605	Américo Valério de Matos
Vogal	150633	Rui David Mesquita Medeiros
Vogal	150987	Nelson Filipe Pereira Carvalho
Vogal	145042	Gilberto Fernando da Costa Fernandes
Vogal	136346	José Manuel Rodrigues Pinto
Vogal	140198	Fernando Manuel Gonçalves Ferreira
Vogal	147243	Pedro Filipe Silva Costa
Vogal	147572	David Alexandre Castro Sousa
Vogal	147437	Paulo Aquino Cunha Rodrigues
Vogal	149584	Aparício Dias Pires
Vogal	141319	Carlos Alberto Silva Pereira
Vogal	146111	Vítor Hugo Sousa Correia
Vogal	153001	Ivo José Cardoso Ribeiro
Vogal	144790	Rui José dos Santos

**Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do
Notariado - STRN - Retificação**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2021, foi publicada a identidade dos membros da direção nacional do Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado - STRN eleitos em 7 e 10 de novembro de 2020, para o mandato de três anos com inexatidão, pelo que, assim se retifica:

Na página 311 onde se lê:

«...Identidade dos membros da direção eleitos em 7 e 10 de novembro de 2020 para o mandato de três anos...»

Deve ler-se:

«...Identidade dos membros da direção nacional eleitos em 7 e 10 de novembro de 2020, pelo conselho diretivo regional do sul e ilhas, para o mandato de três anos...»

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 27 de janeiro de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2020.

(Estatutos na versão aprovada em assembleia-geral de 27 de janeiro de 2021.)

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1.º

Denominação

A Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe (ANICP) é uma associação sem intuítos lucrativos, constituída ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de abril, com vista à prossecução e defesa dos interesses comuns dos associados.

Artigo 2.º

Sede

1- A associação tem âmbito nacional e a sua sede no concelho de Matosinhos, distrito do Porto, podendo, todavia, estabelecer delegações em qualquer local do território português.

2- A associação poderá filiar-se em federações ou uniões e em qualquer outras organizações nacionais ou estrangeiras, para melhor alcançar os seus fins.

Artigo 3.º

Objeto

A associação tem por objeto fundamental defender e representar os legítimos interesses comuns dos seus associados, nomeadamente junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4.º

Com vista à prossecução dos objetivos definidos no artigo anterior, constituem atribuições da associação, nomeadamente, as seguintes:

a) Veicular e defender posições comuns dos seus associados perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Promover a cooperação entre os seus associados, estimulando a obtenção de posições convergentes sobre matérias de interesse comum;

c) Pugnar pelo prestígio da atividade da associação, promover a sua divulgação e contribuir para uma correta e isenta informação do público;

d) Desenvolver estudos e promover as ações necessárias ao eficaz apoio aos seus associados no âmbito da respetiva atividade;

e) Representar os seus associados na celebração de convenções coletivas de trabalho;

f) Aderir, participar ou fazer-se representar noutras associações ou em quaisquer pessoas coletivas que prossigam fins de interesse para a atividade própria dos associados;

g) Praticar, em geral, todas as ações e funções necessárias à realização dos seus fins.

Artigo 5.º

Duração

A associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Quem pode inscrever-se

1- São admitidos como associados as pessoas, singulares ou coletivas, que, no território nacional, se dediquem à indústria de conservas de peixe.

2- Podem inscrever-se como aderentes, as pessoas singulares ou coletivas, afins da indústria de conservas de peixe e as que se dediquem quer à transformação, quer à comercialização de produtos alimentares.

Artigo 7.º

Processo de admissão

1- A qualidade de sócio ou aderente adquire-se pela admissão da inscrição como associado ou como aderente, respetivamente.

2- Os pedidos de admissão devem ser dirigidos, por escrito, à direção, que sobre eles se pronunciará, após verificação do preenchimento dos requisitos estatutários pelos candidatos a associados ou a aderentes.

3- Das decisões sobre pedidos de admissão cabe recurso para a primeira assembleia geral.

4- As empresas que requeiram a sua admissão deverão

fazer prova de que preenchem os requisitos exigidos pelos estatutos.

5- A deliberação de admissão de um novo associado ou aderente fixará a sua contribuição de acordo com os critérios aprovados em assembleia geral.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de sócio ou de aderente

1- Perdem a qualidade de sócio ou de aderente;

a) Aqueles que, voluntariamente, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a ANICP de tal decisão, por carta registada com aviso de receção;

b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 10.º dos estatutos;

c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a seis meses, não liquidarem as respetivas importâncias dentro do prazo não inferior a trinta dias, que, por carta, lhes for fixado pela direção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

2- Compete à direção declarar a perda de qualidade de sócio ou de aderente, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número anterior, autorizar a readmissão, uma vez pagas as quantias em dívida.

Artigo 9.º

Demissão

(Eliminação.)

Artigo 10.º

Exclusão

1- Serão excluídos de sócios ou aderentes:

a) Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão;

b) Os que forem declarados em estado de falência ou insolvência;

c) Aqueles a quem for aplicada a pena de expulsão.

Artigo 11.º

Competência

1- Compete à direção:

a) Conhecer dos pedidos de admissão;

b) Aceitar os pedidos de demissão;

c) Conhecer dos pedidos de demissão;

d) Declarar a perda da qualidade de sócio ou de aderente.

2- Compete à assembleia geral, sob proposta da direção, declarar a exclusão de qualquer sócio.

3- Das resoluções tomadas nestas matérias pela direção caberá recurso para a primeira assembleia geral.

Artigo 12.º

Efeitos decorrentes da perda da qualidade de sócio ou de aderente

O associado ou aderente que tenha deixado de pertencer à associação por motivo de exclusão, não terá o direito de repetir as importâncias que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas ou contribuições rela-

tivas ao tempo em que esteve inscrito na associação e das respeitantes aos três meses seguintes à desvinculação.

Artigo 13.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que às mesmas forem submetidos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Associação;

c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do disposto no número 2 do artigo 32.º;

d) Beneficiar, em termos de perfeita igualdade com os demais sócios, de todas as iniciativas da associação;

e) Apresentar aos órgãos competentes da associação propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;

f) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da associação;

g) Frequentar a associação;

h) Recorrer para a assembleia geral dos atos da direção;

i) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da associação.

Artigo 13.º-A

Direitos dos aderentes

São direitos dos aderentes:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, todavia sem direito a voto;

b) Apresentar aos órgãos competentes da ANICP propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;

c) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da associação;

d) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da associação, na parte aplicável.

e) Frequentar a associação;

f) Recorrer para a assembleia geral dos atos da direção;

g) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos internos da associação na parte aplicável.

Artigo 14.º

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios:

a) Pagar a jóia, quotas e taxas que forem fixadas e as multas que lhes forem aplicadas nos termos dos estatutos;

b) Desempenhar sem remuneração os cargos sociais para que foram eleitos, salvo escusa justificada;

c) Participar nas assembleias gerais e reuniões para que tenham sido convocados;

d) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais, excepto quando impliquem violação do segredo técnico ou profissional;

e) Cumprir rigorosamente o disposto nos presentes estatutos.

tos e demais preceitos e disposições regulamentares emanados da associação;

f) Acatar disciplinarmente as resoluções dos órgãos da associação, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos;

g) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação;

h) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos estatutos.

Artigo 14.º-A

Deveres dos aderentes

Constituem deveres dos aderentes:

a) Pagar a jóia, contribuições e taxas que forem fixadas e as multas que lhes forem aplicadas nos termos dos estatutos;

b) Participar nas reuniões para que tenham sido convocados;

c) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais, exceto quando impliquem violação do segredo técnico ou profissional;

d) Cumprir rigorosamente o disposto nos presentes estatutos e demais preceitos e disposições regulamentares emanados da associação;

e) Acatar disciplinarmente as resoluções dos órgãos da associação, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos;

f) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação;

g) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Regime financeiro

Artigo 15.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

a) As contribuições dos associados e dos aderentes;

b) Os subsídios que o Estado ou quaisquer pessoas coletivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos seus fins;

c) As contribuições ou donativos de outras pessoas, singulares ou coletivas, para o mesmo efeito;

d) As dotações que lhe venham a ser feitas e os legados ou heranças de que seja beneficiária;

e) Os rendimentos dos seus bens;

f) As cobranças por serviços prestados;

g) O produto das multas impostas aos associados ou aderentes, nos termos dos presentes estatutos;

h) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 16.º

Jóia

1- A todo o tempo a assembleia geral poderá, mediante proposta da direção, instituir o pagamento de uma jóia para as pessoas singulares ou coletivas que requeiram a sua inscrição ou readmissão na associação.

2- Neste caso, a admissão ou readmissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia que for devida.

Artigo 17.º

(Quotas)

1- As empresas associadas ficam sujeitas ao pagamento de uma quota mensal de montante a estabelecer em assembleia geral, sob proposta da direção, que se vence no dia 15 do mês a que respeitar.

2- São de conta dos sócios todas as despesas e encargos quer judiciais quer extrajudiciais para a cobrança das importâncias em dívida em virtude de mora no pagamento.

Artigo 17.º-A

(Contribuições)

1- Os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal de montante a estabelecer pela direção, de acordo com os critérios pré-estabelecidos.

2- São de conta dos aderentes todas as despesas e encargos quer judiciais quer extrajudiciais para a cobrança das importâncias em dívida em virtude de mora no pagamento.

Artigo 18.º

Critério de fixação da jóia das quotas

1- A jóia prevista no artigo 16.º será de montante igual para todos, salvo no caso dos aderentes em que será reduzida a metade.

Artigo 19.º

Receitas provenientes de serviços prestados

1- A associação só poderá cobrar qualquer taxa por serviços prestados:

a) Quando os mesmos se destinem a terceiros;

b) Quando, destinando-se aos associados, não possam aproveitar igualmente a todos eles.

2- A taxa a cobrar nos casos do número anterior será fixada pela direção.

3- O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a boletins, revistas e outras publicações da associação.

Artigo 20.º

Despesas

Constituem despesas da associação:

a) Os encargos com o respectivo funcionamento;

b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços que tenha de utilizar;

c) As comparticipações a pagar aos organismos em que esteja integrada;

d) Todos os demais encargos necessários à consecução dos fins associativos, devidamente orçamentados.

Artigo 21.º

Aquisição e alienação de bens

1- A associação poderá adquirir bens quer a título gratuito quer a título oneroso.

2- Dependem de deliberação da assembleia geral, tomada por voto favorável de três quartos dos associados presentes, a aquisição de imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título.

Artigo 22.º

Orçamento

1- A vida financeira e a gestão da associação ficam subordinadas a um orçamento anual.

2- A aprovação do orçamento compete à assembleia geral.

3- Compete à direção elaborar a proposta de orçamento, que apresentará à assembleia geral até 31 de dezembro do ano anterior ao que respeitar.

Artigo 23.º

Ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 24.º

Relatório, balanço e contas

A direção elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresentará, até 30 de abril do ano seguinte, à assembleia geral o relatório, balanço e contas de cada exercício acompanhados do parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Órgãos da associação

São órgão da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direção.

Artigo 26.º

Mandatos e a sua duração

1- Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção serão eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2- Os cargos associativos só poderão ser exercidos por sócios em nome individual ou representantes de pessoas coletivas associadas que sejam sócios ou membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização.

3- Nenhum associado pode estar representado em mais de um dos órgãos da associação.

4- A perda dos requisitos exigidos pelo número 2 determina vacatura do cargo, operando-se o seu provimento nos termos estatutários.

5- Tratando-se de assembleias eleitorais, os associados declararão, até cinco dias antes da votação, quem os representará no caso de virem a ser eleitos para qualquer cargo associativo, não sendo permitida a sua substituição, salvo autorização da assembleia geral.

6- Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, devendo esta regular os termos da gestão da associação até à realização de eleições, no caso do órgão ficar impossibilitado de funcionar.

7- O termo dos mandatos dos membros dos órgãos sociais deve coincidir com a aprovação das contas de exercício.

Artigo 27.º

Deliberações

1- Com exceção do disposto no artigo 35.º respeitante à assembleia geral, os demais órgãos da associação só poderão deliberar validamente desde que:

- a) Se encontre presente a maioria dos seus titulares;
- b) A deliberação seja tomada por maioria absoluta dos titulares presentes.

2- Nas deliberações dos órgãos da associação cada um dos respetivos titulares tem direito a um voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio, voto de desempate.

Artigo 28.º

Escrutínio secreto

As eleições, seja qual for o órgão da associação que a elas tenha de proceder, serão sempre feitas por escrutínio secreto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 29.º

Composição

1- A assembleia geral é o órgão superior de gestão da associação.

2- A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem no gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 30.º

Direito de voto

- 1- Cada sócio tem direito a um voto em assembleia geral.
- 2- Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhe digam individu-

almente respeito ou que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes e descendentes.

3- Não poderão ainda exercer direito de voto os associados que à data da realização da assembleia geral devam mais de duas quotizações.

Artigo 31.º

Representação

1- Para efeito de representação nas assembleias gerais, os associados devem indicar previamente por carta dirigida ao presidente da mesa o nome do representante, não se excluindo a possibilidade de assistência de mais de um, mas sem direito a voto ou participação em eleições.

2- Os sócios também podem fazer-se representar por outro sócio mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum sócio pode aceitar mais de cinco representações.

Artigo 32.º

Reuniões

1- A assembleia geral reúne ordinariamente:

a) Até 30 de abril de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal e para proceder à eleição dos membros dos órgãos associativos quando for caso disso;

b) Até 31 de dezembro de cada ano para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte.

2- A assembleia geral reunirá extraordinariamente e requerimento da direção, do conselho fiscal ou de um grupo de associados não inferior a um terço da sua totalidade ou ainda do recorrente no caso de recurso interposto dos atos da direção.

Artigo 33.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Deliberar sobre o relatório anual da direção, o balanço e contas do exercício respectivo e os pareceres emitidos acerca desses documentos pelo conselho fiscal;

b) Apreciar e votar o orçamento ordinário;

c) Proceder à eleição da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;

d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos associados;

e) Deliberar sobre as alterações estatutos e a dissolução e liquidação da associação;

f) Decidir dos recursos para ela interpostos de resoluções da direção;

g) Autorizar a abertura de delegações;

h) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da associação ou por lei;

i) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada.

Artigo 34.º

Funcionamento

1- A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral é feita com a antecedência mínima de oito dias, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da respetiva ordem de trabalhos, mediante publicação do respetivo aviso, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, e bem assim por correio eletrónico com recibo de leitura.

2- Se não comparecerem à hora marcada pelo menos metade dos associados, a assembleia geral funcionará, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número dos mesmos.

3- Porém, as deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4- As deliberações sobre alterações aos estatutos, sobre a destituição dos corpos gerentes, sobre a aquisição de imóveis a título oneroso e, bem assim, a sua oneração ou alienação a qualquer título exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

5- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 35.º

Quórum

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes ou representados.

Artigo 36.º

Ordem do dia

São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 37.º

Mesa da assembleia

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente.

2- Faltando o presidente este será substituído pelo sócio que a assembleia designar.

3- O presidente poderá, se assim o entender necessário, fazer-se coadjuvar por outro sócio, que escolherá de entre os presentes na assembleia e que assumirá as funções de secretário.

Artigo 38.º

Atribuições do presidente

Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da assembleia, na conformidade da lei e dos presentes estatutos;

- b) Promover a elaboração e aprovação das atas e assiná-las;
- c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
- d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais;
- e) Comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões, desde que a assembleia assim o delibere.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 39.º

Composição

- 1- A direção é composta por um presidente e dois ou quatro diretores.
- 2- O presidente indicará qual dos diretores o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40.º

Presidente da direção

Compete ao presidente da direção:

- a) Representar a associação e a direção;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção;
- c) Exercer o voto de qualidade nos termos do número 2 do artigo 27.º;
- d) Velar pela realização de todos os atos necessários à prossecução dos fins da associação.

Artigo 41.º

Competência

À direção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objetivos e em especial:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Apresentar anualmente o relatório e contas;
- c) Propor o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- e) Gerir os bens da associação e zelar pela boa contabilidade;
- f) Cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral;
- g) Elaborar regulamentos internos;
- h) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- i) Elaborar a proposta do montante das contribuições dos associados;
- j) Propor à assembleia geral, quando necessário a liquidação pelos associados de quotizações suplementares;
- k) Solicitar a convocação do conselho fiscal e requerer parecer;
- l) Decidir sobre os pedidos de admissão e readmissão de sócios nos termos do artigo 7.º e conceder a exoneração;
- m) Participar à assembleia as infracções estatutárias ou regulamentares dos associados;

- n) Propor a abertura de delegações;

o) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, os bens móveis ou imóveis necessários à realização dos fins da associação e a sua alienação ou oneração a qualquer título, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 21.º e número 4 do artigo 34.º;

- p) Negociar e outorgar em convenções coletivas de trabalho.

Artigo 42.º

Funcionamento

- 1- A direção reunirá sempre que o julgue necessário e for convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.
- 2- A direção pode distribuir funções específicas a qualquer dos seus membros, incluídas as de dirigir uma delegação da associação.
- 3- A associação fica obrigada nas suas relações com terceiros pela assinatura de dois diretores.

Artigo 43.º

Negociação de convenções coletivas de trabalho

Para o estudo e negociação de convenções coletivas de trabalho, a direção poderá agregar a si os associados que julgar convenientes.

Artigo 44.º

Destituição da direção

- 1- A destituição da direção pela assembleia geral só poderá ser feita em sessão expressamente convocada para o efeito.
- 2- A mesa da assembleia geral ficará em funções de comissão administrativa para efeitos de gestão da associação até que se proceda a novas eleições, que deverão ter lugar em assembleia geral convocada para esse fim e a realizar-se no prazo máximo de 45 dias.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 45.º

Composição

- 1- O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2- O conselho fiscal funcionará desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 46.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne sempre que o seu presidente o convoque e obrigatoriamente para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo 47.º

Artigo 47.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da associação sempre que o entenda fazer;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direção e sobre quaisquer outros assuntos quando lhe for pedido pela assembleia geral ou pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento da lei e das disposições estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO V

Da disciplina

Artigo 48.º

Sanções

- 1- Os associados e os aderentes estão sujeitos ao poder disciplinar da associação.
- 2- Constitui infração disciplinar o não cumprimento pelos sócios ou aderentes dos deveres impostos pelos presentes estatutos.

Artigo 49.º

Competência

A aplicação das penas é da competência da direção.

Artigo 50.º

Defesa do arguido

- 1- Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, remetendo-se-lhe nota discriminada da arguição contra ele deduzida.
- 2- As notificações são efectuadas por carta registada da arguição contra ele deduzida.
- 3- Apresentada a defesa e produzida a prova admissível, o órgão competente resolverá, notificando-se a deliberação ao interessado nos termos do número anterior.

Artigo 51.º

Pagamento de multas

As multas aplicadas devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da data da sua notificação, feita nos termos do número 2 do artigo anterior, ou do termo do prazo do recurso, se a ele houver lugar, sem que o mesmo tenha sido interposto.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 52.º

Dissolução e liquidação

- 1- A dissolução da associação só pode ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada de acordo com o estipulado no número 3 do artigo 34.º
- 2- No caso de dissolução, a liquidação será realizada nos termos estabelecidos pela assembleia geral e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Artigo 53.º

Símbolo

(Eliminado.)

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 54.º

Atas

- 1- Das reuniões da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal serão lavradas atas, das quais constarão as deliberações tomadas.
- 2- As atas das reuniões referidas no número anterior serão assinadas por todos os intervenientes nos dois últimos casos e pela respetiva mesa, quando se tratar de assembleia geral.

Artigo 55.º

Assistência às reuniões de direção

Os presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal poderão, quando quiserem, tomar parte nas reuniões de direção, sem direito a voto

Artigo 56.º

Sigilo

- 1- Os membros dos órgãos sociais da associação, bem como os funcionários do seu quadro de pessoal, devem guardar sigilo dos factos cujo conhecimento lhe advenha exclusivamente pelo exercício das suas funções.

2- A violação do dever de segredo profissional previsto no número anterior é, para além da inerente responsabilidade civil e disciplinar, punível nos termos de lei penal.

Artigo 57.º

Remuneração

Os cargos sociais são exercidos gratuitamente pelos associados, mas é permitido o pagamento das despesas a que o seu exercício der causa.

CAPÍTULO IX

Disposição final

Artigo 58.º

Casos omissos

Em tudo o que estes estatutos forem omissos serão observadas as disposições legais aplicáveis, e nomeadamente o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto.

Registado em 1 de março de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 148 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

ANPME - Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em de 8 de fevereiro de 2021 para o mandato de quatro anos.

Direção:

Presidente - Manuel Nuno Seara Carvalhinha Alves Costa.

Vice-presidente - Paula Cristina Prata Pinto Hespanhol Coelho.

Tesoureiro - Costa & António L.^{da}, representada por António Alberto Marques Costa.

Associação Nacional das Transportadoras Portuguesas - ANTP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 21 de março de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente - Sónia Valente representante da empresa Transportes Dionisio Valente, Unipessoal L.^{da}

Vice-presidente - Paulo Eleutério representante da empresa Transportes Val de Vez, L.^{da}

Tesoureiro - José Costa representante da empresa Costa e Madureira Transportes, L.^{da}

Vogal - André Carreira representante da empresa Globe-finder, L.^{da}

Vogal - Vasco Branco representante da empresa Branco & Costa, Unipessoal, L.^{da}

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Região de Lisboa - Coordenadora da Cintura Industrial de Lisboa - CIL - Eleição

Composição da comissão coordenadora eleita em 15 de fevereiro de 2021, para o mandato de três anos.

Nome	CT/Empresa	Identificação BI/CC
Effectivos		
Jorge Manuel Correia Canadelo	CGD	06001405
Miguel Paulo Atalaia Santos Costa	EPAL	09767934
Ricardo Alexandre Mendes Neves	INCM	10563240
Joaquim António Gaspar Mota	DS Smith	06271709
Nuno Filipe Gomes Monteiro	CEL-CAT	12325547
João Luis Oliveira Nascimento	SIMAR	08321011
José Pedro Leitão de Araújo e Azevedo	ANAC	07303597
Paulo César Santos Gomes	METRO	10844069
Marina Isabel Ferreira Roberto Montez	SBSI	10337401

José Jaime Serra Patrício	EXIDE	00729802
Francisco Manuel Cardoso Gonçalves	MEO	06263984
Suplentes		
José António Dias Rosário	CTT	08554721
Cristina Isabel Mendes Carrilho	TAP	09868789
Carlos Alberto da Anunciação	Citroen	09190186
Augusto Manuel Fonseca Valério	Petrogal	06229649
Sérgio Paulo Cid Anastácio	Solvay	10768355
Andreia da Fonseca C. Costa Martins	Fidelidade Assist.	11460123
Óscar Zeferino Barral Pereira da Silva	Portway	10338016
Moisés António Monteiro Fernandes	Novo Banco	08419756
Rui Alexandre Varela António Teixeira	SPDH	11214836
Luis João	Fidelidade	10323088
Pedro Miguel de Matos Dias Branco	CP	11005774

Registado em 1 de março de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 46 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

FEHST - Componentes, L.^{da} - Convocatória

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro 2020, foi publicada a convocatória relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa FEHST - Componentes, L.^{da}, a qual não se realizou, pelo que nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da nova comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte - SITE - Norte, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 26 de fevereiro de 2021.

«Nos termos e para os efeitos do artigo 27.º e 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o SITE - Norte informa V. Ex.^{as} que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (SST), na empresa FEHST - Componentes, L.^{da}, no dia 2 de junho de 2021.»

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - (Direção Regional de Viana do Castelo), ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 25 de fevereiro de 2021, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 28 de maio de 2021, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro.

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

Praça Municipal, 4970-441 Arcos de Valdevez.»

Câmara Municipal de Santo Tirso - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - (Direção Regional do Porto), ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 24 de fevereiro de 2021, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Santo Tirso.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 2 de junho de 2021, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro.

Nome da autarquia: Câmara Municipal de Santo Tirso.

Morada: Praça 25 de Abril, 4784-909 Santo Tirso.»

Águas do Porto, EM - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - (Direção Regional do Porto), ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 24 de fevereiro

de 2021, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Águas do Porto, EM.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 3 de junho de 2021, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro.

Nome da autarquia: Águas do Porto, EM.

Morada: R. do Barão de Nova Sintra, 285 - 4300-367 Porto.»

SMEAS da Maia - Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Maia - Convocatória

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da

alínea j) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - (Direção Regional do Porto), ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 24 de fevereiro de 2021, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na SMEAS da Maia - Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Maia.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 1 de junho de 2021, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 281.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro.

Empresa: SMEAS da Maia - Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Maia.

Morada: R. Dr. Carlos Pires Felgueiras, 4471-909 Maia.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal de Pinhel - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Pinhel, realizada em 22 de janeiro de 2021, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2020.

Efetivos:

Laurindo Saraiva Monteiro, cartão de cidadão n.º 09666926.

José Francisco Tomás, cartão de cidadão n.º 07923455.

José Augusto dos Anjos, cartão de cidadão n.º 06666862.

Suplentes:

Mário Rui Vilar Morgado, cartão de cidadão n.º 09295562.

António José Costa Santos, cartão de cidadão n.º 06045012.

Carlos Alberto Pires Martins, cartão de cidadão n.º 104693.

Registado em 2 de março de 2021, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 10, a fl.149 do livro n.º 1.